

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CELSO RAPHAEL DE PÁDUA PACOLA

**GRITOS QUE ECOAM: O GENOCÍDIO ARMÊNIO E A BANDA SYSTEM OF A
DOWN**

UBERLÂNDIA

2017

CELSO RAPHAEL DE PÁDUA PACOLA

**GRITOS QUE ECOAM: O GENOCÍDIO ARMÊNIO E A BANDA SYSTEM OF A
DOWN**

Monografia apresentada ao Instituto de
Economia e Relações Internacionais da
Universidade Federal de Uberlândia (MG)
como exigência parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Relações Internacionais.
Orientador: Prof. Ms. Erwin Pádua Xavier.

UBERLÂNDIA

2017

CELSO RAPHAEL DE PÁDUA PACOLA

**GRITOS QUE ECOAM: O GENOCÍDIO ARMÊNIO E A BANDA SYSTEM OF A
DOWN**

Monografia aprovada para a obtenção do título
de Bacharel pela Universidade Federal de
Uberlândia (MG) pela banca examinadora
formada por:

Uberlândia, 15 de dezembro de 2017.

Prof. Ms. Erwin Pádua Xavier – Orientador (IERI-UFU)

Prof.^a Ma. Lara Martim Rodrigues Selis (IERI-UFU)

Prof. Dr. Filipe Almeida do Prado Mendonça (IERI-UFU)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço aos meus pais, Lázara e Celso, por todo o apoio incondicional dado a mim para a realização de mais esta graduação. Agradeço pela paciência, pelo auxílio econômico e familiar, pelo incentivo, desde sempre, de me estimular a buscar o conhecimento. Mas, principalmente, obrigado pela compreensão. Mesmo sem terem tido a oportunidade de avançar nos estudos e nem terem chegado a frequentar as aulas de uma Universidade, apoiaram-me e possibilitaram a conclusão, juntos, de mais essa etapa em nossas vidas, reconhecendo o quanto é importante, pessoal e profissionalmente, a concretização do Ensino Superior. Sou muito grato!

Agradeço, também, à minha companheira Mariana Morales, sempre presente e igualmente compreensiva nessa jornada de quase 5 anos de graduação. Foram mais de 50.000 km percorridos entre Ribeirão Preto, Uberlândia e Colima-México em viagens nesse período, em um relacionamento que sempre suportou as dificuldades da distância, das exigências da vida acadêmica e das batalhas profissionais. Sem seu auxílio e companheirismo, sem dúvida tudo teria sido mais difícil e, talvez, nem mesmo tivesse ocorrido.

Obrigado, também, à Cris e ao Luiz, por todo incentivo concedido durante essa graduação. Sou grato pelas aulas de Francês proporcionadas, pelas viagens feitas até Uberlândia, pelos cafés e pelos almoços presenteados nesse período. Muito obrigado por toda a ajuda!

Agradeço a meus tios Edi e Mércia (Tata) por todo o carinho a mim dirigido desde sempre. Por todas as energias e pensamentos positivos que emanam, e por todo incentivo fornecido para o fechamento de mais um ciclo em minha vida. Muito obrigado!

Sou grato a todos familiares que, de alguma maneira, deram força e contribuíram para que conseguisse atingir meus objetivos na UFU.

Agradeço, também, a meus amigos que sempre estiveram presentes, mesmo que em outras coordenadas geográficas, ao longo de todos esses últimos anos. Obrigado, Manuel, pelos conselhos, pelas risadas, pela escuta das angústias e por compartilhar sempre seu conhecimento e seu bom humor comigo! Obrigado, Cascão, por toda ajuda e por todo ensinamento que me proporcionou desde o primeiro dia de convivência. É um verdadeiro irmão que tive a sorte de conhecer na universidade. Agradeço, também, ao Charleta, ao Juanginaldo e ao Pauleta por toda a paciência, pelos ótimos momentos e pelo companheirismo nesses anos de compartilhamento de moradia. Foi uma experiência excelente (e que requereu muita paciência) viver com vocês nesses últimos anos.

Obrigado a todos meus colegas de curso com quem pude conviver e estabelecer vínculos mais profundos, além da colaboração acadêmica. Obrigado Bruna, Inara, Fernanda, Mônica, Leonardo, Patrick e Wanderson por esses anos de amizade e cumplicidade nos afazeres da UFU.

Agradeço a toda a equipe docente do curso de Relações Internacionais da UFU e a todos os demais servidores da universidade pela excelência profissional e pelo humanismo presente na vida acadêmica. Em especial, obrigado, professor Erwin, por todo auxílio na orientação deste trabalho e pela compreensão em todo esse processo maiêutico que é elaborar um TCC.

Obrigado, especialmente, ao professor Benerval e à professora Clarice, que muito me auxiliaram nesses anos de graduação por meio do trabalho em conjunto no Curso de Especialização em Culturas e História dos Povos Indígenas, bem como ao professor Christian, pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Eseba.

Por fim, e de forma alguma menos importante, obrigado a todo trabalhador e a toda trabalhadora que, por meio de sua contribuição tributária, tornam possível a existência de uma universidade pública, gratuita e de qualidade neste país, ainda tão injusto e desigual.

Obrigado a todos que, de alguma forma, então, colaboraram para a realização deste trabalho!

À memória das vítimas do genocídio armênio.

“Why must we kill our own kind?”

System of a Down (2002)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Localização da Armênia na região caucasiana.....	21
Figura 2 – Declínio territorial do Império Otomano – 1777-1923.....	23
Figura 3 – Tipologia de atores internacionais.....	32
Figura 4 – Cartaz de divulgação de “Screamers”, 2006.....	48
Figura 5 – Show do System of a Down em Yerevan, em 23 de abril de 2015.....	50
Figura 6 – Trecho do curta-metragem “Wake up the souls” apresentado durante o show do System of a Down em Yerevan – 23 de abril de 2015.....	51

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO: GENOCÍDIO.....	13
1.1 O crime de genocídio à luz do Direito Internacional.....	16
1.2 O genocídio armênio de 1915-1916.....	19
1.2.1 Contexto histórico: antecedentes do genocídio armênio.....	22
1.2.2 As causas do genocídio armênio.....	25
1.2.3 As ações genocidas, atores envolvidos e consequências.....	26
2 ATOR E AGÊNCIA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	31
2.1 Ator internacional, agente e capacidade de agência.....	33
2.2 A banda System of a Down.....	36
3 GRITOS QUE ECOAM.....	39
3.1 A denúncia do genocídio armênio nas letras de canções do System of a Down...	40
3.2 O alcance e a capacidade de influência da produção artística do System of a Down.....	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS.....	54

INTRODUÇÃO

Após mais de cem anos, um dos fatos mais marcantes da história moderna da Eurásia ainda é permeado por polêmica e controvérsias (BLOXHAM, 2003). De modo geral, trata-se de um tema pouco conhecido, sobretudo no contexto brasileiro, contestado e colocado em dúvida por determinadas vertentes historiográficas: a ocorrência de um genocídio contra o povo armênio, perpetrado pelo então Império Otomano, nos anos de 1915-1916 (RAE, 2002; LOUREIRO, 2015; ÜNGÖR, s/d).

Diante desse cenário, caracterizado por disputas de narrativas acerca da ocorrência do genocídio que dizimou em torno de 1,0 a 1,5 milhão de armênios (RAE, 2002; LOUREIRO, 2015; ÜNGÖR, s/d; BLOXHAM, 2003), é importante que se coloquem em relevo contribuições que têm sido realizadas no intuito de denunciar, em escala global, esse crime já centenário. Ações nesse sentido não são tão recentes, e perpassam caminhos compreendidos desde a ação política e diplomática do Estado armênio, até pressões e lobbies políticos capitaneados por grupos de cidadãos armênios, por descendentes desse povo e simpatizantes da causa em outros países, como nos Estados Unidos da América, por exemplo (como apresentado pelo documentário “Screamers”, de 2006).

Entretanto, crê-se que outras ações podem ser analisadas e compreendidas como eficientes no objetivo a que se propõem, a divulgação e a denúncia, à comunidade internacional, do genocídio praticado pelos turco-otomanos contra os armênios. E essas ações são mobilizadas por diferentes atores, que não apenas o Estado ou Organizações Internacionais, por exemplo. E o foco desta pesquisa, a participação da banda de metal alternativo System of a Down nessa temática, acompanha justamente essa dimensão de ator internacional não estatal (KECK; SIKKINK, 1999; ALSTON, 2005; SCHMITZ, 2014).

No biênio em que completou seu centenário, o genocídio sofrido pelo povo armênio tem adquirido maiores relevância e presença na comunidade acadêmica e na mídia eletrônica. Matérias jornalísticas, nas mídias brasileira e estrangeira, têm sido publicadas acerca da temática, e eventos nacionais e internacionais em memória do genocídio armênio aconteceram no Brasil e em demais países nos últimos meses. Entretanto, ainda há relativamente pouca produção científica no Brasil concernente à questão do genocídio armênio (BORELLI; ZAGNI, 2013; LOUREIRO, 2015, 2016; MELO, 2015). Diante desse cenário, é de grande importância dedicar-se ao estudo desse tema, ainda incipiente no país, buscando difundi-lo e torná-lo mais acessível, sobretudo à população lusófona.

Ademais, as dinâmicas contemporâneas do sistema internacional exigem diferentes formas de abordagem para a compreensão da realidade. Teorias clássicas em Relações Internacionais demonstram não contemplar, em sua plenitude, entendimentos acerca de determinados fenômenos da atualidade, como a ascensão e a atuação de novos atores internacionais, por exemplo. Nesse sentido, a investigação sobre a possibilidade de uma banda de metal alternativo constituir-se como um importante ator internacional é de relevância para a construção e consolidação de conhecimentos na área das Relações Internacionais e em demais campos correlatos.

Cabe destacar, além disso, que toda denúncia de crimes, sobretudo do tipo de um genocídio, cumpre um papel de extrema importância à humanidade como um todo. É por meio do conhecimento das atrocidades cometidas que se pode ter subsídios para evitar-se que, futuramente, casos como esse possam vir a se repetir. E esse ponto, em específico, tem uma relação muito próxima com outro crime genocida que assolou a Europa do século XX, o Holocausto.

De acordo com Sivinian (2014), há evidências da relação entre o ocorrido com o povo armênio, entre 1915 e 1916, e o massacre do povo judeu pela Alemanha hitlerista duas décadas depois, no que o autor denomina de “paralelismo central judeo-armênio” (SIVINIAN, 2014, p. 13). A atrocidade repetiu-se, de forma muito semelhante, na Europa Ocidental e em um estreito intervalo histórico. Nesse sentido, considera-se que a informação e o conhecimento de fatos como esse são de grande validade, pois são fundamentais para que a comunidade internacional tenha ciência, em tempo de agir, de possíveis casos parecidos que venham a ocorrer, evitando-se, assim, novos massacres contra etnias inteiras.

Pesquisas na mesma temática deste trabalho são recentes no Brasil, com destaque para o trabalho de Melo (2015), que discorre sobre o papel da banda System of a Down diante da causa armênia, notadamente do genocídio sofrido por esse povo, na perspectiva do Direito. No entanto, este texto procura abordar essa questão pelo viés das Relações Internacionais (WIGHT, 2006; BRETHERTON; VOGLER, 2006; CASTRO, 2012), problematizando a capacidade de agência desse ator internacional no tocante à questão específica do genocídio armênio.

Esta investigação situa-se, portanto, num contexto em que se assiste à ascensão e à consolidação de novos atores internacionais, não estatais e individuais, e a atuação deles em agendas diversas, principalmente na promoção dos Direitos Humanos (SCHMITZ, 2014). Cabe ressaltar, ainda, que esses atores, no caso em tela a banda System of a Down, valem-se de ações de pressão não convencionais, como a atividade artística musical, e aproveitam-se das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) contemporâneas para expandirem o alcance

de suas práticas, estendendo-as a parcela significativa da sociedade internacional. Trata-se de um fenômeno muito próximo daquilo que Keck e Sikkink (1999) denominam de “Transnational advocacy network”, caracterizado como ações “to promote causes, principled ideas, and norms, and they often involve individuals advocating policy changes that cannot be easily linked to a rationalist understanding of their ‘interests’” (KECK; SIKKINK, 1999, p. 8-9).

Em relação ao método de abordagem, este trabalho aproxima-se do método hipotético-dedutivo popperiano (MARCONI; LAKATOS, 1985), na medida em que parte de um problema inicial com a subsequente proposição de uma hipótese (a consideração da banda System of a Down como um ator internacional relevante para a disseminação do fato histórico do genocídio armênio) com o objetivo de falseá-la por meio de um processo de observação. Nesse sentido, o problema inicial desta pesquisa, marcado pela relação entre a divulgação do genocídio armênio e a atuação da banda System of a Down enquanto ator internacional, suscita a hipótese de que esse grupo musical desempenha, de fato, relevante papel na comunidade internacional em uma agenda específica (o genocídio armênio).

Para a confirmação dessa conjectura, foram realizadas observações a respeito do papel exercido pela banda por meio de suas atividades artísticas musicais e de seu ativismo político no tocante à temática considerada. Esta pesquisa configura-se, pois, como predominantemente de cunho qualitativo, já que focaliza no estudo de um caso particular – a relação entre o genocídio armênio e a banda System of a Down –, no intuito de interpretar um fenômeno significativo do ponto de vista histórico e cultural, buscando conhecê-lo mais detalhadamente.

Quanto à estruturação do trabalho, na primeira seção deste texto, tecem-se algumas considerações referentes à construção do conceito de genocídio, enfatizando sua historicidade e o contexto político internacional de que emerge. Além disso, apresenta-se a tipificação do crime de genocídio de acordo com o Direito Internacional e, na sequência, aborda-se o episódio do genocídio armênio, destacando-se seus principais aspectos, como causas, desdobramentos e reconhecimento por parte da Sociedade Internacional.

Em seguida, discutem-se os dois principais problemas que permeiam esta investigação científica. Primeiramente, trata-se da possibilidade, dentro do contexto contemporâneo, de um conjunto de indivíduos, integrantes de uma banda de metal, exercer o papel de um ator internacional. Para tanto, nessa seção, são apresentados os conceitos de “ator” e “agência” no contexto internacional, localizando a discussão dentro de um importante debate que acompanha o desenvolvimento das Relações Internacionais. Nesse sentido, discorre-se sobre como ocorre a atuação desse ator e qual a sua capacidade de agência (BRETHERTON; VOGLER, 2006; WIGHT, 2006; CASTRO, 2012).

Ainda na segunda seção, são apresentados um breve histórico e uma caracterização do grupo musical mencionado, ressaltando sua trajetória com relação à causa armênia (MELO, 2015; SITE OF A DOWN, 2017). Na terceira e última parte, após a discussão acerca dessa primeira problemática apresentada, coloca-se em questão em que medida a banda tem contribuído para a denúncia do genocídio armênio, sobretudo por meio da prática musical e do ativismo político, e qual o impacto de suas ações em relação a esse tema. Nesse segmento, argumenta-se que o grupo System of a Down tem exercido importante papel enquanto ator internacional especificamente no tocante ao genocídio armênio e a pressões para seu reconhecimento por parte de toda a comunidade internacional, sobretudo pela Turquia.

1 A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO: GENOCÍDIO

“The plan was mastered
And called genocide
(Never want to
See you around)
Took all the children
And then we died
(Never want to
See you around)
The few that remained
Were never found [...]”

System of a Down – P.L.U.C.K.

O campo da Filosofia da Ciência tem apontado que a elaboração de um conceito decorre da necessidade de se compreender e explicar determinado fato ou fenômeno existente na realidade, conferindo-lhes um caráter científico e tornando-os possíveis de serem operacionalizados. E esse processo não ocorre em uma dimensão descolada das condições sociais, materiais, culturais, políticas e econômicas de determinado contexto histórico (JAPIASSÚ, 1977). É necessário, pois, desmistificar a pretensa neutralidade objetiva da produção científica, retirando as “máscaras” que têm acompanhado o empreendimento da Ciência, como argumenta Japiassú (1977).

Assim, a partir dessa compreensão, é possível aproximar a noção de “conceito” à definição de “discurso” proposta pela Análise de Discurso pecheutiana, por exemplo. A Análise de Discurso (AD) é compreendida como uma disciplina de entremeio, na qual se entrecruzam contribuições de ao menos três distintas áreas do conhecimento: a Linguística, o Materialismo Histórico-Dialético e a Psicanálise (ORLANDI, 2001). Trata-se da conformação do que Gregolin (s/d, p. 1) denomina de “Tríplice Aliança” entre as abordagens de Saussure, Marx e Freud, inter-relacionadas pioneiramente por Michel Pêcheux nos anos 1960 na França.

O objetivo fulcral da AD é, pois, “compreender a produção social de sentidos, realizada por sujeitos históricos, por meio da materialidade das linguagens” (GREGOLIN, 2009, p. 11). Daí se pode depreender, portanto, uma das concepções de “discurso” como o estudo do texto considerando-se elementos além-texto, indo-se além da mera análise sintática ou de conteúdo de determinado enunciado. Na perspectiva da Análise do Discurso, o texto, em sua materialidade, deve ser encarado como produtor de efeitos de sentido realizados em

determinada conjuntura histórica, social e ideológica por meio de sujeitos imersos nessas circunstâncias. E esse procedimento mostra-se, inclusive, aplicável ao caso em análise neste trabalho, a construção do conceito de “genocídio”.

De acordo com Berto (2014, p. 91), “discurso” pode ser entendido como “Um texto cujas condições de produção estejam sob análise”. Ainda conforme o mesmo autor, fazendo referência a Dominique Mainguenuau, uma concepção de discurso diz respeito a “um sistema de coerções que rege a produção de um conjunto ilimitado de enunciados a partir de certa posição social ou ideológica” (MAINGUENAU apud BERTO, 2014, p. 92). Assim, tem-se que o discurso apresenta valor sociossemântico, na medida em que os efeitos de sentido mantêm relações com um dado grupo social, considerando-se, também, a materialidade do discurso (em que suporte é expressado) e a interdiscursividade presente (SARFATI, 2010, p. 21 apud BERTO, 2014, p. 92).

Nesse sentido, assume-se que um conceito situa-se como materialização de um dos tipos de discurso possíveis, sendo construído social e historicamente por sujeitos interpelados por determinada ideologia, implicando efeitos de legitimidade. Considera-se, com essa contribuição decorrente da AD, que o processo de elaboração do conceito de “genocídio”, em meados do século XX, não destoia dessa compreensão, portanto.

Além dessa compreensão por meio do auxílio da AD, uma possibilidade inicial para se entender o processo de construção de um conceito é recorrer à sua etimologia. Se desmembrado o termo, verifica-se que “genocídio” é um hibridismo, uma palavra composta “por el griego genes, que significa raza, nación o tribu, y el latín cide que significa matanza”, conforme explica Lemkin (1947, p. 147). É justamente esse mesmo autor o responsável pela sistematização e definição pioneiras do conceito de “genocídio”, no ano de 1933, antes mesmo do início da II Guerra Mundial (LEMKIN, 1947). No entanto, é apenas no ano de 1944, com a publicação do artigo “Axis rule in occupied Europe”, que se tem uma divulgação científica, de fato, do conceito de genocídio proposto por Raphael Lemkin.

Já em um nível mais profundo que o da etimologia, nota-se que a cunhagem desse termo por Lemkin advém de um momento de graves acontecimentos na política internacional. Nesse contexto, cabe ressaltar a ascensão do Nazismo na Alemanha hitlerista e demais membros do Eixo, com destaque para a perseguição contra minorias étnico-raciais e religiosas, notadamente os judeus (KISSINGER, 2012; HOBSBAWM, 1995).

Lemkin, judeu nascido na Polônia, deixou seu país no ano de 1939, no início da II Guerra Mundial, em direção à Suécia. Da Escandinávia, partiu para os EUA, onde “He initiated the World Movement to Outlaw Genocide, working tirelessly to promote legal norms directed

against the crime” (SCHABAS, 2000, p. 24). É notável, portanto, que Lemkin vivenciou, na perspectiva de um judeu cujo país foi invadido por tropas nazistas, as atrocidades cometidas contra seu povo, sobretudo a condução do Holocausto sob o comando de Hitler. E isso certamente impulsionou seu ímpeto pela defesa da tipificação do crime de genocídio por meio do Direito Internacional.

Atualmente, há um consenso, ainda que mínimo, acerca da definição de genocídio apresentada por Lemkin. Diversos autores (BIANCHI, 1998; SCHABAS, 2000; ONU, 1948; BRASIL, 2002; LOUREIRO, 2010; DÍAZ, 2011), ao tratarem dessa temática, recorrem aos fundamentos da conceituação proposta pelo jurista judeu-polonês para explicitar que compreensão se tem acerca desse crime. A esse respeito, é possível afirmar que genocídio é, em síntese, “la destrucción de una nación o de un grupo étnico” (LEMKIN, 1944, p. 75).

De maneira mais pormenorizada, o autor argumenta que esse crime consiste em:

un plan coordinado de diferentes acciones que buscan la destrucción de los fundamentos esenciales de la vida de grupos nacionales con el propósito de aniquilar a estos mismos grupos. Los objetivos de un plan como ese serían la desintegración de las instituciones políticas y sociales, de la cultura, de los sentimientos nacionales, de la religión y de la existencia económica de grupos nacionales y la destrucción de la seguridad personal, de la libertad, de la salud, de la dignidad e incluso de la vida de los individuos que pertenecen a tales grupos (LEMKIN, 1944, p. 75).

Ainda de acordo com o autor, a condução do crime de genocídio compreende, de modo geral, duas etapas. Primeiramente, ocorre “la destrucción del patrón nacional del grupo oprimido” para, em seguida, o opressor impor, naquele território dominado, seu próprio padrão nacional (LEMKIN, 1944, p. 79). No século XX, o caso mais emblemático de genocídio é o Holocausto, levado a cabo pela Alemanha nazista contra minorias étnicas e religiosas, sobretudo judeus. Contudo, tem-se, duas décadas antes, um caso ainda pouco difundido mundialmente e de conhecimento relativamente escasso no mundo ocidental, o genocídio do povo armênio, considerado o primeiro da Era Contemporânea (apesar da inexistência do conceito naquele momento).

Como em todo ato discursivo, o contexto é de extrema importância, pois o efeito de sentido é construído de maneira vinculada a elementos extralinguísticos. Saber quem, como, onde e por que determinado discurso ocorre possibilita uma compreensão mais ampla a seu respeito. E isso acontece, também, no caso da construção do conceito de genocídio.

Assim, percebe-se que contribuição teórica de Lemkin (1944) decorre, pois, diretamente de seu contexto histórico, os anos finais da II Guerra Mundial em uma Europa ocupada pelo

Eixo, e de suas vivências. Por meio do ativismo político-jurídico de um indivíduo, o conceito de genocídio passa, então, o a adquirir notoriedade mundialmente, sobretudo por meio de uma resolução publicada pela Assembleia Geral da ONU, de 1946, sendo considerado um crime positivado no âmbito do Direito Internacional em 1948.

Nesse sentido, cabe destacar, também, a capacidade de agência de um indivíduo diante da questão jurídica e humanitária que orbita a formulação do conceito de genocídio. Ainda que ratificado por uma Organização Internacional de caráter universal (a ONU), os esforços iniciais para a positivação do crime de genocídio no Direito Internacional advieram de um jurista polonês que, incansavelmente, pesquisou, atuou e disseminou suas ideias e seus ideais diante da comunidade internacional, fato que denota sua capacidade de agência e configura-o como um importante ator internacional naquele determinado contexto.

1.1 O crime de genocídio à luz do Direito Internacional

“We're the regulators that deregulate
 We're the animators that de-animate
 We're the propagators of all genocide
 Burning through the world's resources
 Then we turn and hide
 Cool, in denial
 We're the cruel regulators smoking
 Cigarro, cigarro, cigar
 Cool, in denial
 We're the cruel regulators smoking
 Cigarro, cigarro, cigar [...]”
System of a Down – Cigarro.

A II Guerra Mundial (1939-1945) tem sido considerada, pela academia e por vertentes historiográficas, como importante marco na compreensão da história recente da humanidade (HOBSBWAM, 1995; KISSINGER, 2012; SEITENFUS, 1997). Trata-se de um ponto de inflexão cujas consequências, de escala global, são verificadas tanto em transformações no âmbito material, principalmente expressos pelo meio técnico-científico-informacional (SANTOS, 2006), como na esfera da denominada superestrutura, com implicações para o ordenamento político e jurídico mundiais.

Com o advento de uma Ordem Mundial distinta da outrora vigente, importantes alterações ocorreram no ponto de vista da política internacional. Uma das mais relevantes delas, pode-se afirmar, é a criação da Organização das Nações Unidas, no ano de 1945, no contexto do imediato pós-II Guerra Mundial (SEITENFUS, 1997). Concebida em substituição à inoperante Liga das Nações (KISSINGER, 2012), a ONU emerge como uma organização internacional cujos objetivos perpassariam a promoção e a manutenção da paz mundial em uma sociedade internacional dilacerada pelos anos sangrentos de guerra geral (ONU, 1948).

Uma das ações realizadas por essa nova instituição internacional é a convocação de Assembleias Gerais, anualmente, para seus Estados-membros a fim de discutir determinadas pautas consideradas importantes mundialmente. Em 1946, numa dessas ocasiões, foi elaborada a Resolução nº 96, de 11 de dezembro, que dispõe sobre “A Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio” (ONU, 1948). Logo em seu preâmbulo, o documento reconhece a incidência de práticas relativas ao crime de genocídio ao longo de toda a história humana. E, diante das grandes perdas provocadas por essas ações, afirma que “para libertar a humanidade de um flagelo tão odioso, é necessária a cooperação internacional” (ONU, 1946).

Esse procedimento jurídico é de suma importância e propicia uma mudança de postura em relação à ocorrência de crimes de genocídio. Conforme Valente (2015, p. 246),

Se a prática do genocídio existiu em toda história da humanidade, o crime de genocídio é, relativamente, uma novidade. Antes do [sic] direito internacional elaborar uma definição de genocídio, os responsáveis por tais atos não eram punidos, pois estavam encobertos pela complacência do Estado ou eram obra deste. A jurisdição doméstica, portanto, era inapta a intervir nos casos que ocorriam em seu próprio território. Tampouco a jurisdição universal era exercida, devido à concepção de soberania estatal então prevalecente.

Portanto, a partir da positivação das práticas referentes ao crime de genocídio no ordenamento jurídico internacional, conferiu-se maior capacidade de ação em âmbito mundial contra ações que visem a aniquilar determinados grupos étnicos-raciais. A esse respeito, a mencionada Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio afirma, em seu artigo 1º, que “As Partes Contratantes confirmam que o genocídio, seja cometido em tempo de paz ou em tempo de guerra, é um crime do direito dos povos, que desde já se comprometem a prevenir e a punir” (ONU, 1948).

Seguindo a mesma direção da conceituação apresentada por Lemkin (1944), a Convenção define como genocídio os seguintes atos

cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como:

- a) Assassinato de membros do grupo;
- b) Atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo;
- c) Submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial;
- d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo (ONU, 1948).

Outro importante aspecto presente nessa Convenção, disposto em seu artigo 3º, é a imputabilidade de agentes que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a concorrência de genocídio. Assim, perpetrar ações genocidas, incitar tais práticas, tentar realizá-las ou ser cúmplice de tais atos configuram-se como crimes cujos autores devem ser punidos (ONU, 1948).

Desde então, casos relevantes têm sido julgados internacionalmente por meio de tribunais ad hoc no que concerne a crimes relativos à prática de genocídio. Como exemplo, há o caso da criação desses tribunais circunstanciais para o julgamento de crimes de genocídio ocorridos em Ruanda, entre as etnias tutsi e hutus, na década de 1990, e o caso da Ex-Iugoslávia, em 1993 (DE PAULA, 2011; DÍAZ, 2011; VALENTE, 2015).

No ano de 2002, com a promulgação do Estatuto de Roma e a consequente criação do Tribunal Penal Internacional (TPI), práticas genocidas e crimes contra a humanidade passaram a fazer parte da jurisdição desse tribunal. Conforme o artigo 5º do referido Estatuto,

1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:

- a) **O crime de genocídio;**
- b) Crimes contra a humanidade;
- c) Crimes de guerra;
- d) O crime de agressão (BRASIL, 2002, grifo do autor).

Desse modo, os crimes porventura cometidos que pertençam a esse espectro mencionado, inclusive casos de genocídio, serão julgados em Haia, Países Baixos, na sede do TPI (desde que se relacionem com Estados-Partes que tenham ratificado tal Estatuto)¹. Ainda de acordo com o Estatuto de Roma, a definição de genocídio incorporada pelo documento é muito similar àquela já apresentada por Lemkin há mais de sete décadas. Em seu artigo 6º, afirma-se que:

¹ “Atualmente, o Estatuto de Roma conta com 122 Estados-Partes – dos quais 34 são africanos; 27 latino-americanos e caribenhos; 25 do Grupo de Países Ocidentais e Outros; 18 da Europa do Leste e 18 da Ásia e Pacífico” (BRASIL, 2017).

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “genocídio”, qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

- a) Homicídio de membros do grupo;
- b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;
- d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

Nota-se, portanto, que a definição trazida pelo Estatuto fundamenta-se, igualmente, nas proposições de Lemkin e no termo adotado pela ONU em sua Resolução nº 96 de 11 de dezembro de 1946. Nesse sentido, é possível perceber um processo de consolidação do conceito de genocídio ao decorrer da história, um crime cuja prática conta, atualmente, com ampla posituação e possibilidade de punição no âmbito do Direito Internacional.

Conforme o disposto pela Resolução nº 96/1946 da ONU e pelo Estatuto de Roma (2002), em seu artigo 6º, é possível considerar que crimes de genocídio foram cometidos no biênio de 1915-1916 contra o povo armênio, tendo como autor o então Império Otomano, na região da Península da Anatólia. A fim de se esclarecer esse fato, são apresentados, na seção seguinte, os principais aspectos referentes ao genocídio armênio, destacando suas causas, como e por quem foi perpetrado, e suas consequências nesse mais de um século que se transcorreu desde então.

1.2 O genocídio armênio de 1915-1916

“Elimination!
Die!
Why walk down!
A whole race Genocide,
Taken away all of our pride,
A whole race Genocide,
Taken away, watch them all fall down”
System of a Down – P.L.U.C.K.

Atualmente, a denominada República da Armênia é um Estado localizado na região conhecida como Cáucaso, numa área de transição entre os continentes Europeu e Asiático. Sua independência ocorreu em setembro de 1991, após um referendo realizado para decidir sobre sua saída da então já decadente União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (ARMÊNIA, 2017).

Seu território compreende uma área de aproximadamente 29.740 km², e conta com uma população de cerca de 3 milhões de habitantes. A língua oficial da Armênia é o idioma armênio, que emprega um alfabeto próprio, e cabe destacar a predominância do Cristianismo como religião historicamente mais professada no país, conforme dados disponibilizados pelo site oficial do Governo Armênio (ARMÊNIA, 2017).

Localizada em uma importante cadeia de montanhas, a Armênia compartilha fronteira em uma área de grande tensão geopolítica ao longo dos séculos. Ao Norte, tem como vizinha a Geórgia, ex-república soviética; ao Leste, situa-se o Azerbaijão, país com quem trava disputa territorial desde os anos 1990². Em sua fronteira Sul, tem-se o Estado iraniano e, na direção Oeste, uma fronteira de grande tensão e intensamente vigiada, onde seu território encontra-se com o da Turquia.

De acordo com dados do The World Bank (2016), o Produto Interno Bruto da Armênia é de US\$ 10,55 bilhões, o que lhe confere a 130ª posição entre todos os países nesse quesito. Os setores mais dinâmicos de sua economia são o secundário e o terciário, e a expectativa média de vida de um armênio ao nascer é de 74 anos.

² A respeito desse conflito, consultar: RAU, Johan. **The Nagorno-Karabakh Conflict between Armenia and Azerbaidjan**. A brief historical outline. Berlin: Verlag-Koester, 2008.

Figura 1 – Localização da Armênia na região caucasiana



Fonte: University of Texas (2003).

Apesar da relativa estabilidade de que dispõe, hoje, o Estado armênio, a história de seu povo tem sido marcada por séculos de dominação (SIVINIAN, 2014). Além da recente subordinação à extinta URSS, o território hoje correspondente à Armênia esteve sob o controle do então Império Otomano (antecessor de diversos Estados, dentre os quais se tem como sucessor principal a Turquia) até o imediato pós-I Guerra Mundial. E é justamente nesse contexto que se tem a ocorrência do crime de genocídio contra a população armênia, perpetrada por membros do governo turco-otomano.

Neste trabalho, assume-se a perspectiva de que o genocídio armênio é um fato histórico consolidado, como também considera Rae (2002, p. 128). Acerca dessa questão, Boulgourdjian (2014) afirma que os esforços acadêmicos para a comprovação da real ocorrência do extermínio armênio caracterizaram a chamada primeira etapa de estudos nessa temática, principalmente na década de 1980. Ainda conforme a autora, esse aspecto acompanhou estudos sobre o genocídio armênio até os anos finais do século XX, na denominada segunda etapa de pesquisas sobre o genocídio armênio.

Atualmente, apesar do negacionismo do Estado turco (RAE, 2002; BLOXHAM, 2003; BOULGOURDJIAN, 2014), já há amplo reconhecimento de que o genocídio sofrido pelo povo armênio realmente ocorreu. Nesse sentido,

En la tercera etapa, la actual, de “renovación y profundización de los estudios” sobre el tema analizado, es relevante el trabajo de destacados historiadores turcos por su aporte al conocimiento del genocidio armenio, particularmente por su posibilidad de consultar los archivos turcos y por su conocimiento del idioma otomano (BOULGOURDJIAN, 2014, p. 4).

Partindo dessa posição, as subseções seguintes abordarão, de forma sintética, o contexto histórico em que ocorreu o genocídio armênio (RAE, 2002; ÜNGÖR, s/d; LOUREIRO, 2015; BLOXHAM, 2003), suas principais causas, agentes e consequências.

1.2.1 Contexto histórico: antecedentes do genocídio armênio

Estudos relacionados ao período histórico precedente à concretização do extermínio da comunidade armênia na região do então Império Otomano vinculam, necessariamente, a compreensão do genocídio ao contexto político internacional de então (LOUREIRO, 2015, 2016; RAE, 2002; BLOXHAM, 2003; ÜNGÖR, s/d). O desenvolvimento das práticas de aniquilação dos armênios na região da Península da Anatólia mantém importantes relações com a configuração da sociedade internacional daquela época, com relevância à ocorrência da Grande Guerra, a partir de 1914. No entanto, é importante se ter conhecimento acerca de como o povo armênio situava-se, nos séculos anteriores, nos territórios controlados pelo então Império Otomano.

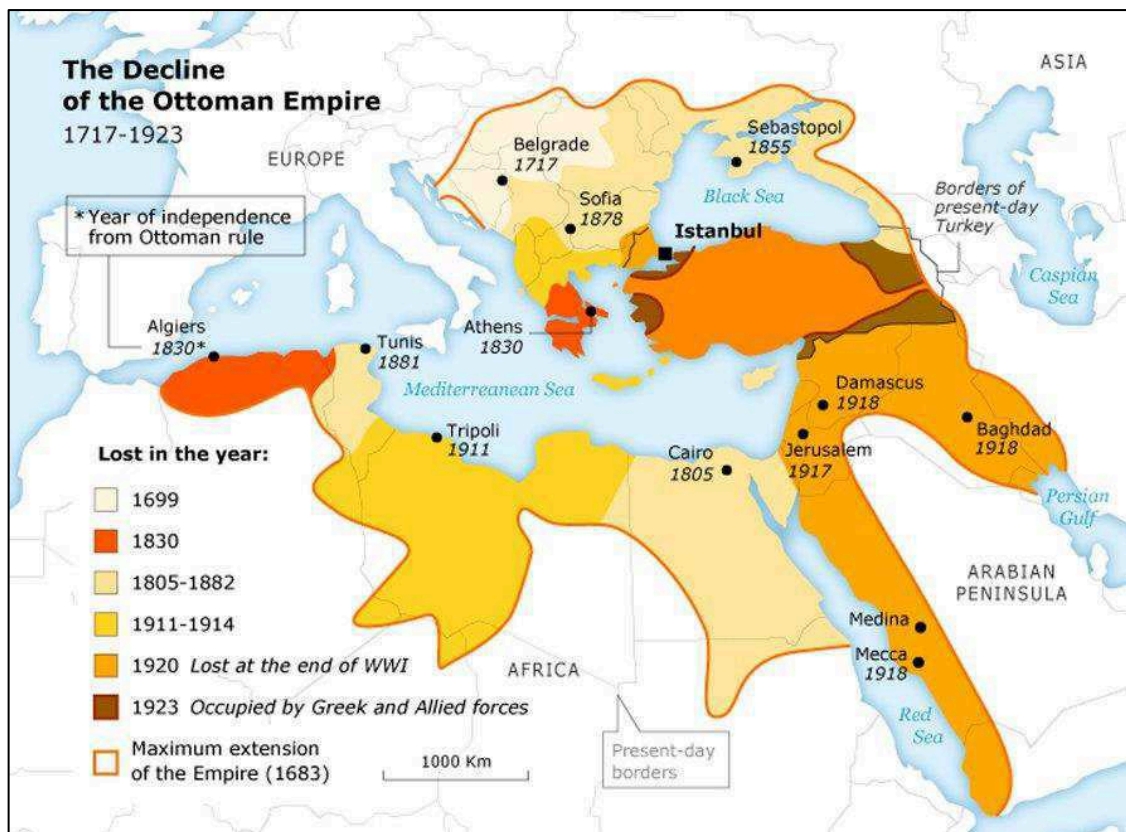
De acordo com o historiador turco Ümit Üngör (s/d), em sua publicação “The Armenian Genocide, 1915”, o Império Otomano teve seu ápice ao longo dos séculos XVI e XVII, com grande expansão territorial na região do Oriente Médio e Mediterrâneo. Entretanto, explica o autor, essa grande extensão imperial abarcava um amálgama de grupos étnicos e religiosos, que, ao decorrer dos anos seguintes, passaram a reivindicar maior autonomia e participação política no Império.

Frente a uma forte concorrência econômica, militar e tecnológica por parte de Estados europeus e diante de uma expansão de movimentos nacionalistas em seu próprio território, o Império Otomano foi vivenciando o início de seu declínio, já no século XIX (ÜNGÖR, s/d). Assim, “The number of nationalist parties in the empire grew rapidly and nationalism went on to become the most serious problem in Ottoman domestic politics” (ÜNGÖR, s/d, p. 46).

Mesmo antes da eclosão do conflito mundial em 1914, uma onda de proclamações de independência foi minando o poderio otomano no vasto território que até então controlava. Essa derrocada do domínio do Império Otomano tem como marco a independência da Grécia, em 1821, seguida pela separação, em 1875, de Sérvia, Montenegro, Bósnia e Moldávia (ÜNGÖR, s/d, p. 46). Ainda conforme o autor,

After the Russo-Turkish War of 1877-1878, the Ottoman Empire was forced to grant independence to Serbia, Romania and Montenegro as well as some degree of autonomy to Bulgaria. In 1882, Great Britain occupied first Cyprus and then Egypt. The remainder of Ottoman North Africa was lost between 1830 and 1912, as France occupied Algeria in 1830 and Tunisia in 1881, and Italy invaded Libya in 1912 (ÜNGÖR, s/d, p. 47).

Figura 2 – Declínio territorial do Império Otomano – 1777-1923



Fonte: Pinterest (2017).

Entretanto, o povo armênio continuava sob controle do remanescente Império Otomano, de maioria turca, com uma população de cerca de 2 milhões de armênios espalhada por grande parte da Península da Anatólia. Ao longo de todo o século XIX, ao mesmo tempo em que o Império vivenciava seu declínio, a população armênia conquistava importante avanço econômico. Como afirma Üngör (s/d, p. 47), “Armenians became imperial architects,

armourers, watchmakers and cabinet makers; they were responsible for the Imperial Mint, the cannon and shipbuilding industries, and they dominated trade”. Contudo, apesar do relativo poder econômico, os armênios não detinham poder político algum naquele território.

Diante de uma dissolução do Império cada vez mais evidente e praticamente incontornável, e da iminência de mais ondas separatistas dentro do território otomano remanescente, eclode, em 1908 – com sua conclusão por meio de um golpe de Estado no ano de 1913 – a Revolução dos Jovens Turcos, que depõe o então sultão Abdul-Hamid II, já fragilizado politicamente desde a virada do século (LOUREIRO, 2015; ÜNGÖR, s/d).

Como explica Üngör (s/d, p. 47):

The autocratic Sultan Abdulhamid II (1842-1918) enforced a policy of centralisation, which provoked feelings of radicalism and separatism. This radicalism pervaded every level of society and education. Ottoman intellectuals disseminated European nationalistic theories at military, political and medical educational institutions. In 1889, the resulting generation of well-educated public servants and military cadets established the Committee of Union and Progress (ittihad ve Terakki Cemiyeti, CUP). The goal of this illegal committee was to restore the constitution of 1876. Most of these Young Turks (Jeunes Turcs) lived in Paris, spreading propaganda against the Sultan.

De maneira que se demonstraria paradoxal e trágica, essa revolução de caráter reformista (pois buscava restaurar a Constituição outrora vigente em 1876), contou com amplo apoio popular, sobretudo das minorias étnicas presentes no território otomano, incluindo os próprios armênios (RAE, 2002). Anos mais tarde, esses próprios apoiadores da ascensão dos Jovens Turcos do CUP ao poder, liderados por Talaat e Enver, sofreriam atrocidades sem precedentes, configurando-se o genocídio armênio.

Üngör (s/d, p. 47) argumenta que as bases para a consecução do extermínio perpetrado pelo Estado Otomano contra a etnia armênia residiram em três principais aspectos: o Otomanismo, o Islamismo e o Turquismo. Nesse mesmo sentido, Rae (2002) explica que essas características sintetizavam o que denomina de “Panturquismo”, num processo de “homogeneização estatal patológica” de um Império Otomano multiétnico, em busca da construção de uma identidade turco-otomana para os habitantes da Anatólia nos moldes de um Estado nacional moderno (RAE, 2002).

Ainda no tocante ao período que antecede a concretização do genocídio, Loureiro (2015, s/p), em um dos mais detalhados estudos brasileiros acerca do extermínio do povo armênio, sintetiza que:

Como uma entidade paraestatal, o Comitê União e Progresso criou em sua estrutura grandes objetivos a serem alcançados a qualquer preço. A pauta panturquista estava na ordem do dia. Com esse discurso, a legitimação do genocídio armênio seria feita assim que os Jovens Turcos elegeassem os armênios como o mal a ser extirpado do império. A partir daí, coube ao Comitê montar o aparelho genocida utilizando o controle do Estado. Nomeando secretários, delegados, governadores e inspetores, os arquitetos do genocídio conseguiram ter capilaridade em todo o império para atingir os seus fins.

Nesse contexto, e com o início da I Guerra Mundial, acentua-se a perseguição contra a etnia armênia por meio de uma narrativa turca de que os armênios eram uma grande ameaça à nação turca-otomana, atuando como colaboradores do então Império Russo nos combates travados contra o Império Otomano (ÜNGÖR, s/d; BLOXHAM, 2003; LOUREIRO, 2015). Desse modo, uma narrativa turca foi disseminada descrevendo os armênios como traidores que deveriam, portanto, ser eliminados do território otomano. E o advento da Grande Guerra foi um fator decisivo para a consecução dos planos de “turquificar” o remanescente Império Otomano, utilizando o conflito como pretexto para a eliminação da minoria armênia na região (RAE, 2002; BLOXHAM, 2003; LOUREIRO, 2015; ÜNGÖR, s/d).

1.2.2 As causas do genocídio armênio

“We will fight the heathens, we will fight the
heathens
We must call upon our bright darkness,
Beliefs, they're the bullets of the wicked,
One was written on the sword,
For you must enter a room to destroy it,
International security,
Call of the righteous man,
Needs a reason to kill man,
History teaches us so,
The reason he must attain,
Must be approved by his god,
His child, partisan brother of war”
System of a Down – War?

Além do pano de fundo do contexto internacional apresentado, Rae (2002, p. 162) afirma que “Animated by virulent nationalism, the Young Turks regime set about systematically exterminating the Armenian population as the Ottoman Empire collapsed”. Ademais, três principais fatores, de acordo com Üngör (s/d, p. 49) sintetizam os motivos pelos quais os turco-otomanos levaram a cabo o genocídio contra os armênios: “the loss of the Balkan

War and territory in 1912-1913, the coup by the Young Turks of 23 January 1913, and the start of the First World War”. Dentre esses estopins, o mencionado autor destaca que o conflito mundial de 1914 contribuiu decisivamente para a concretização dos planos de extermínio do povo armênio por parte dos turco-otomanos (ÜNGÖR, s/d, p. 50).

Ainda no concernente às causas do genocídio, Rae (2002, p. 158) afirma que esse extermínio foi considerado como uma “Guerra Santa”, uma jihad declarada pelos turco-otomanos contra os armênios, em sua maioria praticantes do cristianismo desde os anos iniciais da presente era: “[...] a holy war against the infidels, which was a deliberate means of inflaming religious feeling and part of a propaganda campaign which ensured the participation of many ordinary Turks in the deportations and massacres of Armenians”.

Com o transcorrer dos conflitos da I Guerra Mundial e constatando uma possibilidade de saída vitoriosa cada vez mais distante, o Império Otomano, liderado por Talaat e Enver, acentuou o massacre contra os armênios.

From 11 November 1914, the Ottoman Empire was officially at war with Russia, France and Great Britain. [...] This war of aggression was part of their strategy to achieve long-lasting security and economic development and eventually national recovery. In other words, the CUP hoped that participation in the war would offer a radical solution to the problems of the Empire. Nonetheless, the Ottoman Army suffered heavy losses [...] with catastrophic results [...] attributed [...] to ‘Armenian betrayal’. From January 1915 onwards, the Armenians were used as a scapegoat: Turkish-nationalistic propaganda accused the Armenians of treason, called for a boycott of Armenian businesses and spread horror stories of alleged crimes by Armenian activists. Armenian newspapers were shut down and prominent Armenians arrested. The more hopeless the war became, the more radical the persecution of the Armenians (ÜNGÖR, s/d, p. 50-51).

Desse modo, quanto maiores as evidências de que a guerra seria perdida por parte dos otomanos, maiores eram as atrocidades cometidas contra os armênios, sobretudo no biênio 1915-1916, usados como “bode expiatório” para a consecução das atrocidades cometidas pelo Império otomano.

1.2.3 As ações genocidas, atores envolvidos e consequências

“Can you feel their haunting presence?
Liar, Killer, Demon
Back to the river Aras
Someone's blank stare deemed it warfare

Liar, Killer, Demon
 Back to the river Aras
 Freedom, Freedom, Free, Free
 Can you hear the holy mountains?
 Liar, Killer, Demon
 Back to the river Aras”

System of a Down – Holy Mountains

As práticas perpetradas pelo Império Otomano contra o povo armênio provocaram entre 1.000.000 e 1.500.000 de mortes e desaparecimentos de uma população armênia total estimada em 2.000.000 (ÜNGÖR, s/d; RAE, 2002; LOUREIRO, 2015, 2016; SCREAMERS, 2006). Em consonância com as definições de Lemkin (1944) e da ONU (1948) a respeito da configuração do crime de genocídio, Üngör (s/d, p. 51) assevera que o genocídio armênio foi

a consistent process of destruction, with mass executions, dispossession, deportation, forced assimilation, state-induced famine and destruction of material culture. The mass executions of the economic, religious, political and intellectual elite resulted in a “beheading” of Armenian society.

Rae (2002) e Loureiro (2015) destacam a horizontalização, a ramificação das ações genocidas ocorridas em 1915-1916 no território otomano. Conforme explica a autora,

Although the genocide was centrally planned and administered, it proceeded, however, appreciably by indirection, that is to say not by massacres from the centre, but by setting in motion the genocidal process, as a low-cost operation with extensive reliance on local social forces (RAE, 2002, p. 159).

Desse modo, ainda que com uma centralização burocrática e planejamento bastante evidentes, com base no aparelho estatal do Império Otomano, cidadãos comuns, influenciados pela propaganda turca-otomana contra os armênios, foram, em grande parte, os executores diretos das atrocidades que configuraram a morte, o deslocamento forçado e o desaparecimento de centenas de milhares de armênios naquele território.

Conforme narra Üngör (s/d, p. 51), as primeiras execuções de armênios ocorreram em 24 de abril de 1915, por meio de um plano de extermínio da elite armênia presente no território Otomano, sobretudo a parcela que residia em outras regiões que não a capital, Istambul: “They were arrested, imprisoned, tortured and finally murdered. The destruction of the Armenian intelligentsia proceeded at a staggering pace: the entire higher echelon of the community was eliminated in a matter of weeks”.

A esse respeito, Rae (2002, p. 160) detalha que as formas de execução variavam: “They were shot, hacked to death, and in some cases taken out to sea and drowned”. Além disso, destaca que, concomitantemente, o restante da população armênia foi desarmada por forças oficiais do Império Otomano, e “the Armenian property was seized by the government” (RAE, 2002, p. 160).

O passo seguinte do genocídio foi, então, a expropriação de todos os bens pertencentes a armênios no Império Otomano, sob a alegação turca de que se tratava de uma medida preventiva frente ao contexto de guerra mundial. Como explica Üngör (s/d, p. 53), citando um anúncio oficial do governo otomano,

“Leave all your belongings – your furniture, your bedding, your artefacts. Close your shops and businesses with everything inside. Your doors will be sealed with special stamps. On your return, you will get everything you left behind. Do not sell property or any expensive item. Buyers and sellers alike will be liable for legal action. Put your money in a bank in the name of a relative who is out of the country. Make a list of everything you own, including livestock, and give it to the specified official so that all your things can be returned to you later. You have ten days to comply with this ultimatum”.

Porém, esse retorno prometido nunca ocorreu. Após essas expropriações, que conformavam um verdadeiro roubo por parte do Império Otomano liderado pelos turcos, os armênios foram obrigados a abandonar seus lares e deportados a áreas inóspitas do Oriente Médio, principalmente em direção ao deserto da Síria e áridas regiões da Mesopotâmia:

By July 1915, the entire Armenian population had been uprooted, bound for the Syrian desert. In some cases people had to travel over 1,000 kilometres through the scorching heat of the merciless Eastern Anatolian summer, which proved a death sentence for many (ÜNGÖR, s/d, p. 54)

O Armenian National Institute, organização com sede em Washington, EUA, sumariza essas atrocidades do genocídio em sua página oficial na internet em consonância ao explicado pelos autores mencionados:

The great bulk of the Armenian population was forcibly removed from Armenia and Anatolia to Syria, where the vast majority was sent into the desert to die of thirst and hunger. Large numbers of Armenians were methodically massacred throughout the Ottoman Empire. Women and children were abducted and horribly abused. The entire wealth of the Armenian people was expropriated (ARMENIAN NATIONAL INSTITUTE, s/d).

Por fim, mas não menos atroz, cabe mencionar a perda forçada de identidade armênia em um processo executado pelo Império Otomano, sob o comando da população turca. Acerca desse aspecto, Rae (2002, p. 164) relaciona esse extermínio cultural com um processo de construção de uma identidade nacional turca coesa. Tudo o que não se sustentasse no tripé Islamismo, Turquismo e Otomanismo era considerado uma ameaça à consolidação de um Estado Nacional soberano herdeiro do Império Otomano.

Nesse sentido, mulheres e crianças armênias sobreviventes ao genocídio foram obrigadas a se converter do Cristianismo para o Islamismo. Além disso, jovens armênios órfãos foram encaminhados a orfanatos onde somente era permitido o uso do idioma turco, num verdadeiro processo de limpeza de memória e identidade armênias que poderiam remanescer junto com esses sobreviventes (ÜNGÖR, s/d, p. 55).

Ademais, explica Üngör (s/d, p. 55-56),

the material culture of the Armenians was obliterated. The Young Turks damaged and destroyed Armenian churches and removed Armenian inscriptions from buildings. This destruction was aimed at eliminating all traces of Armenian cultural and religious life from the Ottoman Empire.

Desse modo, os perpetradores do genocídio armênio tentavam garantir que parecesse que o povo armênio nunca houvesse existido, impossibilitando que os eventuais sobreviventes desse extermínio estabelecessem vínculos culturais e históricos com seu povo. Atualmente, uma das formas de justamente recuperar a identidade armênia e denunciar, ao mesmo tempo, o genocídio ocorrido dá-se por meio da atuação da banda de metal alternativo System of a Down, cujos integrantes são descendentes de armênios que presenciaram esse extermínio contra seu povo.

Com suas canções permeadas de letras impactantes, intervenções políticas em shows, ativismo político em redes sociais e pressão em departamentos políticos, como no Congresso estadunidense, por exemplo, esse grupo musical possibilita uma ampla divulgação do fato histórico conhecido como genocídio armênio ao mesmo tempo em que busca recuperar a construção da identidade de seu povo, em um processo de antagonismo ao que foi perpetrado pelos turcos no então Império Otomano.

Antes de se adentrar, de fato, a esse aspecto central deste trabalho, cabe mencionar, ainda, que uma das principais consequências do genocídio armênio foi a diáspora dessa etnia a vários países, como EUA, Rússia, Argentina, Brasil, Líbano, Síria, além da região da Europa

Ocidental. Ademais, apesar de um curto intervalo de reconhecimento do genocídio por parte do Estado turco em parte do período entreguerras, atualmente a Turquia nega que tenha cometido práticas genocidas de qualquer aspecto.

Como consequência disso, a República da Armênia não mantém relações diplomáticas com a Turquia, e a fronteira entre esses países, como já mencionado, é extremamente fechada e monitorada (ÜNGÖR, s/d). Outra implicação disso se refere à possível entrada da Turquia na União Europeia. Para que esse processo possa efetivar-se, exige-se que o Estado turco renuncie ao negacionismo no tocante ao genocídio armênio, reconhecendo-o como de fato ocorreu e arcando com seus devidos custos. Entretanto, ultimamente o Estado turco não tem se mostrado inclinado a aceitar essa condição, reforçando que tal episódio tratou-se “apenas” de crimes decorrentes das circunstâncias das I Guerra Mundial frente à suposta postura de traição nacional adotada pelos armênios, e que o número de armênios mortos nesse período não ultrapassou a cifra dos 300.000 (ÜNGÖR, s/d).

Por outro lado, na contramão desse posicionamento turco, parte da comunidade internacional já reconhece o genocídio armênio executado pelo então Império Otomano sob comando dos turcos. Vinte e oito Estados³ declararam, oficialmente, seu reconhecimento do genocídio armênio, incluindo importantes países, como Brasil, EUA, Alemanha, Rússia e Vaticano, por exemplo (ARMENIAN NATIONAL INSTITUTE, s/d). Nessa questão, cabe ressaltar que há implicações de ordem política, diplomática e econômica frente à Turquia com a efetivação do reconhecimento do genocídio armênio. E esse fato, provavelmente, explica a atual ausência de um reconhecimento mais amplo ainda por parte da comunidade internacional.

A esse respeito, nas seções seguintes deste trabalho, serão apresentadas as ações realizadas pela banda System of a Down para a disseminação do conhecimento sobre o genocídio armênio e suas pressões para que se amplie seu reconhecimento pelos demais países. Antes, porém, será realizada uma breve discussão acerca de uma questão central no debate das Relações Internacionais, o conceito de “ator” e “agência” na política internacional, e como o mencionado grupo musical pode ser considerado um ator internacional de relevância na agenda específica do caso do genocídio do povo armênio.

³ “1. Argentina; 2. Austria; 3. Belgium; 4. Bolivia; 5. Brazil; 6. Canada; 7. Chile; 8. Cyprus; 9. Czech Republic; 10. Denmark; 11. France; 12. Germany; 13. Greece; 14. Italy; 15. Lebanon; 16. Lithuania; 17. Luxembourg; 18. Netherlands; 19. Paraguay; 20. Poland; 21. Russia; 22. Slovakia; 23. Sweden; 24. Switzerland; 25. Vatican City; 26. Venezuela; 27. United States; 28. Uruguay” (ARMENIAN NATIONAL INSTITUTE, 2017). Disponível em: <http://www.armenian-genocide.org/recognition_countries.html>. Acesso em: 14 mai. 2016.

2 ATOR E AGÊNCIA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

“Recognition!

Restoration!

Reparation”

System of a Down – P.L.U.C.K.

O campo teórico das Relações Internacionais é, ainda hoje, permeado por discussões cujo foco reside em explicações diversas acerca de como se comporta a Sociedade Internacional e como as relações entre os Estados e diversos outros atores podem ser compreendidas, explicadas e, em alguns casos, até mesmo previstas. Desse modo, as RIs são caracterizadas pela presença de diferentes Teorias que, conforme sua aceitação intersubjetiva, configuram o estabelecimento de Paradigmas, consolidando determinadas perspectivas de entendimento sobre a realidade internacional (CASTRO, 2012).

Não é o intuito deste trabalho resgatar os debates teóricos por que tem passado a área de conhecimento das Relações Internacionais (NOGUEIRA; MESSARI, 2005; CASTRO, 2012). No entanto, é importante destacar que diferentes assumpções teórico-metodológicas implicam, por suposto, distintas compreensões acerca de como a Sociedade Internacional configura-se.

Uma das principais distinções apresentadas por diferentes Teorias de Relações Internacionais diz respeito à definição do que se compreende como “ator internacional”. Tradicionalmente, como defendido pela vertente Realista, os Estados seriam os únicos atores, de fato, de notável relevância para as relações internacionais, baseando-se no princípio da busca pela autopreservação e na consecução de seus interesses pautados em termos de poder (MORGENTHAU, 2003; NOGUEIRA; MESSARI, 2005).

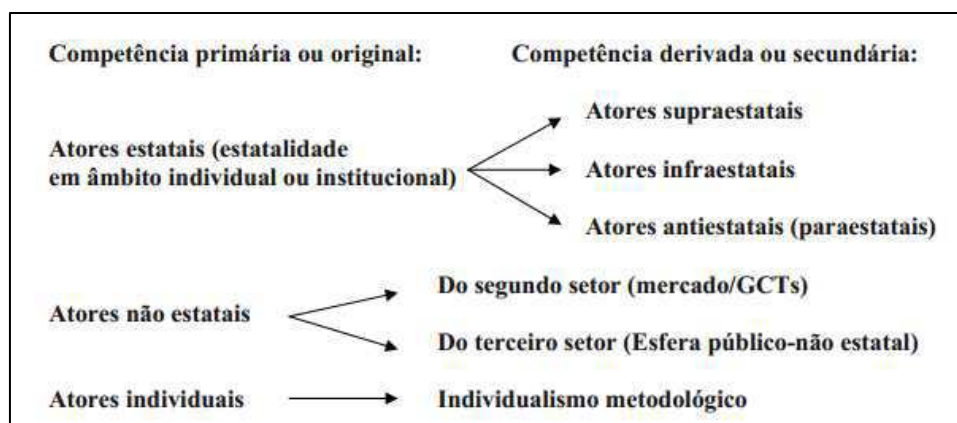
Para o contexto em que foi formulada (a primeira edição de “A política entre nações” data de 1948), tal teoria Realista das RIs demonstrava relativa capacidade de explicação da realidade, em um mundo pós-conflito generalizado e a conformação de uma ordem bipolar do Sistema Internacional. No entanto, com o transcorrer dos fenômenos internacionais, adaptações foram sendo realizadas a essas contribuições teóricas, com o surgimento de novas teorias e, inclusive, conformação de novos paradigmas (como o Neo-Realismo, proposto por Kenneth Waltz, por exemplo, e as teorias fundamentadas nos princípios do Liberalismo, além das contribuições do Marxismo e, mais recentemente, do Construtivismo).

Especificamente na área das Relações Internacionais, é perceptível o processo de criação e aceitação de novas teorias à medida que as então vigentes não contemplam os fatos ou não consigam mais ter capacidade explicativa razoável para os fenômenos que se manifestam em âmbito internacional. Trata-se de um processo já analisado por estudiosos da Filosofia da Ciência, como Thomas Kuhn e Karl Popper, protagonistas de um emblemático debate epistemológico no século XX (KUHN, 1997; POPPER, 2013), e que se manifestou também nas RIs, por exemplo, com o fim da ordem bipolar após a dissolução da União Soviética e a instauração de uma nova ordem mundial.

Marcado pela aceleração do processo de globalização, o período compreendido a partir do final do século XX é um importante marco teórico para a compreensão das relações internacionais. Teorias tradicionais são colocadas em xeque, reformuladas, e assiste-se à ascensão de outras, embasadas em princípios menos estadocêntricos que as predecessoras (GEERAERTS, 1995; BRETHERTON; VOGLER, 2006).

A partir de então, a concepção de que apenas o Estado ou organizações internacionais formadas por essa instituição seriam os únicos atores internacionais foi deixando de ser consensual (BRETHERTON; VOGLER, 2006). Contemporaneamente, como explica Castro (2012), já há diferentes tipologias de atores, como no esquema abaixo:

Figura 3 – Tipologia de atores internacionais



Fonte: Castro (2012, p. 431).

Como se pode depreender da leitura da figura 3, há três grandes grupos de atores internacionais no campo teórico das RIs, além das ramificações derivadas deles. De acordo com a perspectiva teórica que se adote, privilegia-se a atuação de um desses atores em detrimento das ações dos outros, como no caso do Realismo, por exemplo, cujo ator fulcral são os entes estatais.

No caso desta pesquisa, o foco é direcionado ao reconhecimento da existência de atores individuais em concomitância com demais atores internacionais. Desse modo, não se nega, obviamente, o importante papel desempenhado por Estados, Organizações Internacionais ou corporações e Organizações Não Governamentais no Sistema Internacional, porém se enfatiza que indivíduos ou grupo de pessoas são capazes, de fato, de interferir e influenciar conscientemente no andamento da política internacional, ainda que em agendas específicas. É o que ocorre, portanto, com a banda de metal alternativo System of a Down diante da questão do genocídio armênio.

2.1 Ator internacional, agente e capacidade de agência

Partindo-se da assumpção da existência de uma pluralidade de atores no âmbito internacional na contemporaneidade, e afastando-se das premissas teóricas estadocêntricas do mainstream das Relações Internacionais, é possível afirmar a ocorrência de um papel de relevância de atores não estatais, sobretudo no tocante à promoção dos direitos humanos em nível internacional (KECK; SIKKINK, 1999; ALSTON, 2005; SCHMITZ, 2014). Trata-se justamente do caso em tela neste trabalho, em que um grupo de artistas, por meio de sua atividade musical e de seu ativismo político, busca exercer pressão no Sistema Internacional a fim de obter transformações no tocante a questões do genocídio armênio.

Castro (2012, p. 440), a respeito do conceito de “ator individual” nas Relações Internacionais, afirma que “Essa perspectiva [é] focalizada no ator individual como ente de capacidade de influência na política internacional por meio de sua atuação e história pessoal”. Ainda em relação a essa definição, o autor explicita que “Os atores individuais exercem capacidade de influência, mesmo não tendo nenhum vínculo direto com o Estado [...], ressaltando a necessidade de responsabilidade social, [...] de respeito aos direitos fundamentais do homem” (CASTRO, 2012, p. 441).

Nesse mesmo sentido, concorda-se com as contribuições de Bretherton e Vogler (2006, p. 35), que definem ator⁴ internacional como “an entity that is capable of agency; of formulating and acting upon decisions”. E essa capacidade de agência, por sua vez, é conceituada pelos

⁴ Dentro da perspectiva Construtivista, não se emprega, de maneira habitual, o termo “ator” para caracterizar entes com capacidade de interferir, de algum modo, no transcurso das relações internacionais, tampouco a palavra “indivíduos”, mais própria das vertentes relacionadas ao Liberalismo. Como explica Castro (2012, p. 386), normalmente o Construtivismo nas Relações Internacionais adota o termo “agente” para se referir ao “ente titular causador e receptor dos atos e fatos internacionais”. E é justamente essa posição que Wight (2006) adota em seu livro “Agents, structures and International Relations – Politics as Ontology”.

autores como certo grau de autonomia por parte do ator frente ao ambiente externo, sendo este ator dotado de volição ou propósito (BRETHERTON; VOGLER, 2006, p. 16). Para Spivak (1996), citado no trabalho de Wight (2006, p. 206), a agência é constituída por três principais elementos: responsabilidade, intencionalidade e subjetividade concernentes a um determinado ator. Assim, argumenta o autor,

the idea of agency comes from the principle of accountable reason, that one acts with responsibility, that one has to assume the possibility of intention, one has to assume even the freedom of subjectivity in order to be responsible (SPIVAK, 1996, p. 194 apud WIGHT, 2006, p. 206).

De maneira complementar, Geeraerts (1995, s/p) pondera que existe uma definição bastante ampla do que seria ator internacional, considerando-se como tal “any entity which plays an identifiable role in international relations”, incluindo, nessa categoria, também indivíduos. E o mesmo autor ressalta que, nessa definição de ator, a ênfase recai sobre o grau de autonomia e de influência que esse agente detém, e não necessariamente no seu status legal ou no seu nível de soberania, como defendido por teorias tradicionais de RI, como o Realismo (GEERAERTS, 1995, s/p).

Em seu artigo “Why State Consent Still Matters Non-State Actors, Treaties, and the Changing Sources of International Law”, de 2005, Duncan B. Hollis argumenta justamente esse ponto apresentado por Geeraerts (1995) em relação à centralidade do papel desempenhado pela soberania, advinda do mundo pós-Westfália, de 1648, em uma realidade internacional marcada pela globalização. De acordo com o autor,

[...] globalization arguably functions as a decentralizing influence that diminishes the importance of sovereign states as other actors-international organizations, multinational corporations, non-governmental organizations (NGOs), and **even individuals-exercise** increased influence in the creation, implementation, and enforcement of international law (HOLLIS, 2005, p. 138, grifo meu).

Novamente, nota-se a consideração de que indivíduos têm capacidade para influenciar em aspectos das relações internacionais, como no Direito Internacional, por exemplo. E esse fato é verificável, inclusive, no processo, já discutido neste trabalho, da construção do conceito de “genocídio”, levado a cabo pelo jurista polonês Raphael Lemkin nos anos de 1930 e 1940.

De maneira análoga, é perceptível tal situação também frente às ações desempenhadas pela banda System of a Down na denúncia e na reivindicação do reconhecimento do genocídio

armênio, exigindo restauração e reparações dos danos provocados ao povo armênio pelo então Império Otomano liderado pelos turcos.

Entretanto, é importante ressaltar que, de acordo com o debate agente versus estrutura, exaustivamente trabalhado por Wight (2006), “the need to incorporate agency into social theory does not mean that actors can modify the world as they wish. Structures play constraining roles” (BOUSQUET; CURTIS, 2011, p. 52). Isso significa, portanto, que, desde uma perspectiva do Construtivismo em Relações Internacionais, ocorre uma relação dialética entre agente (termo mais comumente empregado ao invés de “ator”) e estrutura, de modo que um modifica e é, ao mesmo tempo, modificado pelo outro em um processo constante de construção da realidade por meio de práticas sociais (WIGHT, 2006).

Desse modo,

agents and structures are best understood as processes. As Wendt puts it, ‘even individuals are just bodies, not “agents”, except in virtue of social practices’. And social practices are themselves processes. Hence on this ontology, the properties that both agents and structures possess are a function of the social practices that have constituted them (WIGHT, 2006, p. 83).

Sendo assim, é possível constatar que a atuação do grupo System of a Down encaixa-se justamente nesse aspecto. Esse agente, composto por artistas da música, é constituído em determinada estrutura presente no meio social contemporâneo. Uma estrutura não apenas composta materialmente, mas, também, por normas, ideias, representações e identidades, como explicado pelo Construtivismo.

Logo, em uma realidade em que o Direito Internacional já tem como positivado o crime de genocídio desde meados do século XX, esse grupo de indivíduos descendentes de uma etnia massacrada em práticas genocidas na década de 1910 reconhece-se como pertencente a essa mesma identidade de sujeitos violentados. Com o estabelecimento dessa aproximação cultural e identitária, os membros da banda passam a tentar interferir na conformação da realidade internacional vigente, pressionando alterações na estrutura até então construída.

Reivindicando total reconhecimento do genocídio armênio e exigindo reparações pelos crimes perpetrados pelos turcos no então Império Otomano, o System of a Down aproveita-se da própria configuração da estrutura contemporânea (tanto o meio técnico-científico-informacional e suas Tecnologias da Informação e Comunicação, como o aparato político-jurídico internacional, sob o marco da Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio, da ONU) para exercer influência e pôr em prática seu potencial de agência no âmbito internacional.

Desse modo, ao mesmo tempo em que a estrutura pode restringir as ações do grupo musical por meio da ainda existente soberania estatal e da suposta situação de anarquia internacional, que, em última instância, limitam o poder de coerção contra Estados por meio de Organismos Internacionais, essa mesma estrutura também oferece as possibilidades de atuação desse agente internacional mediante a facilidade na transmissão de informações (via internet e redes sociais, por exemplo) e no deslocamento por vários países para denunciar mundialmente o genocídio armênio. Ainda, concomitantemente, esse agente tensiona a própria estrutura vigente, buscando alterá-la conforme sua subjetividade compartilhada com demais atores.

Portanto, é com fundamento nesses aspectos de ator (agente) internacional, capacidade de agência e relevância de indivíduos na agenda de promoção de direitos humanos e transformação do Direito Internacional que se considera a atuação da banda System of a Down como um ator relevante mundialmente. Nesse sentido, para melhor conhecimento acerca desse agente, a próxima seção caracteriza esse grupo musical apresentando uma breve biografia do conjunto e sua trajetória profissional.

2.2 A banda System of a Down

Por se tratar de uma banda de metal alternativo, um segmento bastante específico do rock contemporâneo, é importante situar, dentro do universo musical, o grupo System of a Down (SOAD). Diferentemente de outros conjuntos musicais mundialmente famosos na vertente do Pop Rock ou do Rock Clássico, como Beatles, The Rolling Stones ou a irlandesa U2, por exemplo, o SOAD não se enquadra nessa categoria. Seu som é considerado pesado e, inclusive, de difícil rotulação, considerado, às vezes, pertencentes à vertente do Nü Metal (BACH, 2006), cujo ápice ocorreu na transição do milênio.

Apesar dessa profunda especificidade de sua produção, o grupo tem alcance global com suas músicas, contando com legiões de fãs em todos os continentes e tendo realizado turnês em diversos países ao longo de sua trajetória profissional, iniciada no ano de 1992 em Los Angeles, EUA. Originalmente chamada “Soil” e com membros distintos da formação atual, o SOAD teve a primeira junção dos seus membros em 1994, quando os vocalistas Ali Serj Tankian e Daron Malakian, o baixista Shavo Odadjian e o baterista Andy Khachaturian reuniram-se e gravaram suas primeiras composições (SITE OF A DOWN, 2017).

Além da afinidade musical notável entre seus componentes, o System of a Down conseguiu reunir, numa cidade estadunidense, quatro indivíduos que tinham mais do que a vocação da música em comum. Todos, inclusive Johan Dolmayan, atual baterista que

substituiu Andy a partir de 1997, compartilham a ascendência armênia (SITE OF A DOWN, 2017), com laços que os unem a seus antepassados vitimados pelo genocídio armênio de 1915-1916.

Como típico de bandas iniciantes, o SOAD começou sua carreira de maneira bastante modesta, com shows

realizados em bares e clubes de Los Angeles que são famosos por abrirem espaço a novas bandas, como o Whisky-A-Go-Go, Viper Room e The Palace. Graças à boa repercussão das demos, o SOAD conseguiu se apresentar em lugares melhores e conquistaram um pequeno, mas fiel público (SITE OF A DOWN, 2017).

Além das músicas demonstrativas (demos) lançadas desde 1994, a banda conta, atualmente, com cinco álbuns de estúdios oficiais lançados: “System of a Down”, de 1998; “Toxicity”, de 2001, que contou com 222.000 cópias vendidas em uma semana após seu lançamento (SITE OF A DOWN, 2017); “Steal This Album!”, de 2002; “Mesmerize” e “Hypnotize”, ambos de 2005. Ao longo de toda sua trajetória, o SOAD sempre contou com a produção de Rick Rubin em seus CDs, renomado produtor musical que já atuou com outras bandas como Linkin Park e Metallica, por exemplo.

Dado o longo tempo sem novas produções (o último CD, como mencionado, data de doze anos atrás), diversos boatos de que a banda teria se separado e decretado seu fim emergiram. No entanto, apesar do hiato de cinco anos sem apresentações, o System of a Down retornou aos palcos em 2011, contando, inclusive, com uma turnê sul-americana iniciada na cidade do Rio de Janeiro, com participação no festival Rock In Rio. Era a primeira vez que a banda apresentava-se na América Latina, onde tem consolidado um enorme fã clube em diversos países, principalmente no Brasil.

Após uma apresentação extremamente elogiada por fãs e pela crítica musical no Rock In Rio, onde cantou para mais de 100.000 pessoas, a banda realizou outras turnês no decorrer dos anos de 2012 a 2015. Nesse ano, novamente retornou ao Brasil, com shows nas cidades de São Paulo e no Rio de Janeiro. Entretanto, o destaque para essa turnê de 2015, intitulada “Wake up the souls”, fica por conta do show inédito realizado em Yerevan, capital da Armênia, na madrugada do dia 23 para 24 de abril. Tratava-se de uma apresentação musical com forte conotação política e cultural em homenagem à exata data do centenário do início do genocídio armênio.

A fim de esmiuçar como se desenvolve o trabalho artístico do System of a Down e como, por meio da música, conseguem denunciar, em escala mundial, o fato histórico do

extermínio do povo armênio provocado pelo então Império Otomano liderado pelos turcos, a seção seguinte apresenta as atuações da banda frente a essa questão, ressaltando as letras de suas canções, o impacto de sua discografia, seu alcance por meio de redes sociais e seu ativismo político exercido não somente por meio da arte.

3 GRITOS QUE ECOAM

“Quem ainda se lembra do massacre dos armênios?”

Adolf Hitler (1943 apud SCREAMERS, 2006).

A manifestação artística historicamente tem acompanhado o percurso da humanidade nas mais diferentes regiões do planeta. Alvo de inesgotáveis debates, a arte, em suas mais diversas formas de expressão e variabilidade estilística, pode ser compreendida como um mecanismo de contemplação do esteticamente belo, como representação da realidade e, também, como uma potencialidade de denúncia social.

A Literatura, por exemplo, principalmente por meio das escolas literárias do Realismo e do Naturalismo, nos séculos XIX e XX, já promovia importantes críticas sociais, como nas obras de Castro Alves, Aluísio de Azevedo, Machado de Assis, Graciliano Ramos, Manuel Bandeira, entre diversos outros. Nesse mesmo período, com o avanço tecnológico, surge o cinema, que acelera, dissemina e dinamiza ainda mais esse papel desempenhado pela arte.

Posteriormente, com a popularização do rádio e a criação de tecnologias de gravação de áudio e imagem, a música também ampliou sua escala de alcance, impactando, cada vez mais, um número maior de indivíduos em todo o mundo. E, assim como as demais manifestações artísticas clássicas – pintura, escultura, teatro, literatura, dança e cinema –, a música também tem cumprido um importante papel como apreciação estética e crítica social.

No caso específico deste trabalho, pode-se mencionar que as tentativas de denúncia, por meio da arte, da ocorrência do genocídio contra o povo armênio, nos anos de 1915-1916, não são recentes. Já no ano de 1919, tem-se registro da publicação do livro “Ravished Armenia”, de coautoria de Aurora Mardiganian. Trata-se de uma obra que compila relatos da autora, sobrevivente do genocídio cometido contra seu povo, detalhando como se deu o processo de extermínio perpetrado pelos turco-otomanos contra a etnia armênia (PAVERCHI, 2015).

Esse livro deu origem, ainda em 1919, a uma produção cinematográfica⁵ que retrata, por meio de impactantes imagens, o desenrolar das práticas genocidas a partir dos olhares de uma mulher sobrevivente ao extermínio. Trata-se do primeiro material conhecido desse tipo que busca denunciar e alertar a comunidade internacional acerca das atrocidades que ocorriam no Império Otomano. Como detalha Serafini (2014, p. 85), em seu trabalho sobre as representações do genocídio armênio por meio do cinema,

⁵ “Ravished Armenia” ou “Auction of souls” pode ser visto no YouTube no seguinte endereço: <<https://www.youtube.com/watch?v=hJIUV82mr7E>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

De los años posteriores a la Primera Guerra Mundial, uno de los filmes que se conserva es “Ravished Armenia”, también conocido como “Auction of Souls” de Oscar Apfel, que está basado en “The story of Aurora Mardiganian, the christian girl who lived through the great massacres”, un relato escrito por H.L. Gates sobre la narración oral de Arshaluis (Aurora) Mardiganian, una niña del pueblo de Chmshkatsag que había logrado escapar a la edad de 14 años para ser luego capturada por un harén turco donde fue brutalmente torturada y maltratada. Ella es, además, la protagonista de la película.

Além desse primeiro registro de denúncia, em âmbito mundial, do genocídio armênio por meio da arte, a autora lista e discorre sobre diversas produções cinematográficas que tiveram como tema central esse crime. Entretanto, Serafini (2014, p. 83) pondera que “Al igual que sucede con la historiografía disponible sobre el tema, las películas acerca del Genocidio armenio se caracterizan por ser casi inexistentes durante un largo periodo de tiempo”.

Enfatizando produções mais atuais, destaca a realização de documentários com o intuito de conscientizar e divulgar o fato histórico para todo o mundo, como são os casos de “‘Voces’ de Araz Artinian y ‘Screamers’ de la británica Carla Garapedian, ambas del año 2006 y disponibles en Internet” (SERAFINI, 2014, p. 87), este último de especial atenção neste trabalho, por contar com a participação direta da banda System of a Down.

3.1 A denúncia do genocídio armênio nas letras de canções do System of a Down

Também na contemporaneidade, é de grande destaque o papel desempenhado pelo referido grupo musical no tocante à questão armênia e a outros pontos da política internacional da atualidade⁶, inclusive. Como mencionado, formado por integrantes de ascendência armênia, o System of a Down tem, em seu repertório, canções que dialogam diretamente com o caso do genocídio sofrido pelos armênios em 1915-1916. O principal exemplo é a faixa P.L.U.C.K., do álbum intitulado System of a Down, de 1998.

De composição dos próprios vocalistas, Daron Malakian e Serj Tankian, esse acrônimo que intitula a música significa “Politically Lying, Unholy, Cowardly Killers” (MELO, 2015), em menção direta aos perpetradores do extermínio do povo armênio no então Império Otomano.

⁶ Canções como “Attack”, “Boom”, “B.Y.O.B” e “Toxicity”, por exemplo, tecem críticas contundentes quanto a aspectos da política internacional contemporânea, com menções à Guerra do Iraque, ao papel dos EUA em um mundo globalizado.

P.L.U.C.K

Elimination, Elimination, Elimination

Die, Why, Walk Down, Walk Down

A whole race Genocide,
Taken away all of our pride,
A whole race Genocide,
Taken away, watch them all fall down.

Revolution, the only solution,
The armed response of an entire nation,
Revolution, the only solution,
We've taken all your shit, now it's time for
restitution.

Recognition, Restoration, Reparation,
Recognition, Restoration, Reparation,
Watch them all fall down.

Revolution, the only solution,
The armed response of an entire nation,
Revolution, the only solution,
We've taken all your shit, now it's time for
restitution.

The plan was mastered and called Genocide
(Never want to see you around)
Took all the children and then we died,
(Never want to see you around)
The few that remained were never found,
(Never want to see you around)
All in a system of
Down... Down... Down... Down... Walk
Down...

Diversas referências ao crime de genocídio podem ser depreendidas ao longo da letra de P.L.U.C.K. (MELO, 2015). Trata-se de uma canção bastante pesada do ponto de vista musical e do teor de sua letra. Em seus versos iniciais, descreve a marcha da morte percorrida pelos armênios deportados pelo Império Otomano liderado pelos Jovens Turcos. Além disso, a canção, permeada de revolta, convoca uma reação contra todas as atrocidades que acometeram o povo armênio, clamando por quatro principais pontos que sintetizam a luta atual pela causa armênia: 1- a restituição dos danos provocados com o genocídio do povo armênio; 2- o reconhecimento de tal crime de extermínio, sobretudo por parte da Turquia; 3- a restauração das perdas humanas, culturais e materiais ocasionadas; e 4- a reparação de todo o prejuízo e sofrimento que afligiu os armênios a partir da consecução do genocídio.

Ainda nessa mesma canção, a banda descreve como se transcorreram as práticas genocidas, com deslocamentos forçados da população, a retirada de crianças de suas famílias, a morte generalizada e o desaparecimento dos poucos armênios que restaram no território otomano. Trata-se, pois, de pontos em consonância com as definições sobre o conceito de genocídio apresentadas por Lemkin (1944) e dispostas na Convenção da ONU de 1948 e no Estatuto de Roma, de 2002, trabalhado na parte inicial deste texto. Além disso, a letra de P.L.U.C.K sugere que somente uma revolução armada, quase que de caráter vingativo, seria capaz de garantir a restituição solicitada decorrente do genocídio.

Cabe destacar, também, a interlocução presente nos versos “The plan was mastered and called Genocide (Never want to see you around) / Took all the children and then we died (Never want to see you around) / The few that remained were never found (Never want to see you around)”. Essa segunda voz, apresentada entre parênteses e que aparece ao fundo na canção permite a possibilidade de interpretá-la como os comandos de extermínio dados pelos turco-otomanos, no intuito de eliminar, em definitivo, todos os armênios que habitavam o território sob comando do Império Otomano à época.

Por fim, pode-se mencionar os últimos versos da letra, descrevendo que toda essa prática genocida foi realizada em um sistema falido. Esse trecho permite remeter ao já discutido processo de declínio e derrocada do sistema imperial otomano do início do século XX e, inclusive, extremar a análise para uma possível crítica ao sistema estatal, vigente desde a Paz de Westfália, em 1648.

Outra faixa que mantém proximidade com o tema do genocídio é Cigaro, presente no álbum Mesmerize, de 2005. Em um dos seus refrões, tem-se:

We're the regulators that deregulate
We're the animators that de-animate
We're the propagators of all genocide
Burning through the world's resources
Then we turn and hide

Especificamente nesse excerto, uma possibilidade de análise é considerar a letra como fazendo menção às práticas genocidas ao decorrer da história, e não apenas ao caso armênio. Ressalta-se, nesse fragmento, a execução de genocídios e a inoperância por parte daqueles que têm o poder jurídico de combater esse crime. Ademais, depreende-se, também, indícios de alusão ao negacionismo, presente no último verso da canção.

Em Holy Mountains, faixa do álbum System of a Down, a banda também faz menção ao horror que armênios presenciaram durante a execução do crime de genocídio.

Holy Mountains

Can you feel their haunting presence?
Can you feel their haunting presence?

Liar, Killer, Demon
Back to the river Aras

Someone's blank stare deemed it warfare

Liar, Killer, Demon
Back to the river Aras

Freedom, Freedom, Free, Free

Can you hear the holy mountains?

Liar, Killer, Demon
Back to the river Aras

Someone's mouth said paint them all red

Liar, Killer, Demon
Back to the river Aras

Freedom, Freedom, Free, Free

They have all returned
Resting on the mountainside
We have learned that you have no

They have returned
Resting on the mountainside
We have learned that you have no

Honor, Murderer, Sodomizer
Back to the river Aras

They have returned
Resting on the mountainside
We have learned that you have no

Honor, Murderer, Sodomizer
Back to the river Aras

Freedom, Freedom, Free, Free

Nessa letra, em específico, estão presentes elementos que se referem aos perpetradores do extermínio do povo armênio como sendo “Mentirosos, Assassinos, Demoníacos”, desprovidos de qualquer honra e que executaram e sodomizaram a população armênia. Sua presença é descrita como a de fantasmas que cercavam os armênios ao longo das cordilheiras, num processo de extermínio sistematizado e impiedoso.

Ainda nessa canção, há referências geográficas à área montanhosa da região do então Império Otomano, onde atualmente se situa a República Armênia, e ao importante Rio Aras, cuja nascente se encontra no Cáucaso, território armênio (ARMÊNIA, 2017).

Esse rio, conforme exibido no documentário “Screamers” (2006), recebeu os corpos de milhares de vítimas do genocídio armênio (MELO, 2015), um local onde o despejo de parte das ações genocidas ocorria. Nos versos “Back to the river Aras / Someone's mouth said paint them all red”, nota-se a metáfora de “pinte-os todos de vermelho” como alusão à morte sumária da população armênia nessa região.

Outra importante canção, também do álbum “System of a Down”, é chamada “War?”. Ela é repleta de referências aos crimes de genocídio praticados contra os armênios, com ênfase na questão da perseguição religiosa, as expropriações do governo turco-otomano contra a população armênia, e a necessidade de se legitimar o discurso de que era necessário extirpar o suposto mal armênio do território sob controle do Império Otomano:

War?

Dark is the light,
The man you fight,
With all your prayers, incantations,
Running away, a trivial day,
Of judgment and deliverance,
To whom was sold, this bounty soul,
A gentile or a priest ?
Who victored over, the seljuks,
When the holy land was taken
We will fight the heathens, we will fight the heathens
We will fight the heathens, we will fight the heathens
Was it the riches, of the land,
Powers of bright darkness,
That lead the noble, to the east,
To fight the heathens

We will fight the heathens, we will fight the heathens
We will fight the heathens, we will fight the heathens
We will fight the heathens, we will fight the heathens
We will fight the heathens, we will fight the heathens

We must call upon our bright darkness,
Beliefs, they're the bullets of the wicked,
One was written on the sword,
For you must enter a room to destroy it,
International security,
Call of the righteous man,
Needs a reason to kill man,
History teaches us so,

The reason he must attain,
Must be approved by his god,
His child, partisan brother of war,

Of war, we don't speak anymore,
Of war, we don't speak anymore,
Of war, we don't speak anymore,
Of war, we don't speak anymore,

We will fight the heathens, we will fight the heathens
We will fight the heathens, we will fight the heathens
We will fight the heathens, we will fight the heathens
We will fight the heathens, we will fight the heathens

Também de caráter bastante pesado como as demais canções apresentadas, com fortes riffs e solos de guitarra, vocais potentes e bateria em destaque, “War?” narra, por meio de seus versos, a perseguição sofrida pelos armênios nos anos de genocídio, transmitindo a revolta que se sente, ainda hoje, diante desse crime já centenário. Cabe destacar, ainda, a presença de um título na forma interrogativa, que permite inferir um questionamento: o que aconteceu contra os armênios no Império Otomano foi realmente uma guerra, como narrado pela narrativa turco-otomana? Como se discorreu ao decorrer deste trabalho, e presente no verso “Of war, we don’t speak anymore”, nota-se que tal questionamento significa justamente a assumpção de que o massacre contra os armênios não foi meramente uma consequência de uma guerra, mas de um plano organizado e centralizado pelo aparelho estatal turco-otomano da época. E não mais falar de “guerra” não implica fugir desse fato atroz; pelo contrário, significa encará-lo como realmente foi, um genocídio planejado e executado sob o comando do Império Otomano.

Por fim, para encerrar as principais faixas que se relacionam diretamente com a questão armênia e o crime de genocídio por parte da banda System of a Down, pode-se elencar “Soil”, também do álbum System of a Down. Igualmente impactante do ponto de vista melódico e de sua letra, seus versos descrevem as memórias de um jovem inocente vitimado pelas atrocidades do genocídio contra o povo armênio.

Soil

The phoenix he helped create,
Out of control boy without a dad,
Shot the gun that startled my life,
While I drove him with a forty-five.
Friends for years images in red,
Blew off his own mother-fuckin head,
Confidence, death, insecurity,
Men fall unrealized,
Unrealized, unrealized.

Making a decision of death,
 While everyone around you pled,
 Now you fly in peace,
 I hope, my friend,
 A man can't avoid what he's meant to do,
 When he's meant to do it,
 Even if he doesn't really want to,
 My memories are of fun and friendship,
 Of weakness within the strength of youth,
 For reasons undefined, reasons undefined,
 Reasons undefined, reasons undefined.
 Friends for years images in red,
 Blew off his own mother-fuckin head,
 Confidence, death, insecurity,
 Men fall unrealized,
 Don't you realize,
 Evil, lives in the mother-fucking skin,
 Don't you realize,
 Evil, lives in the mother-fucking skin,
 Unrealized, unrealized.
 Don't you, realize, evil,
 Lives in the mother-fucking skin,
 Don't you, realize, that evil,
 Lives in the mother-fucking.

É nítida a descrição, angustiante, de um processo de execução sumária, caracterizando os perpetradores do genocídio como a encarnação do mal em pessoa. Além disso, resgata-se a memória de uma vítima que perdeu um amigo em meio a esse extermínio étnico, como nos versos “Making a decision of death / While everyone around you pled / Now you fly in Peace / I hope, my friend”.

Finalmente, é importante destacar, também, o questionamento presente nos versos “Don’t you, realize, evil, lives in the mother-fucking skin”, remetendo-se à própria falta de consciência acerca do acontecimento do genocídio.

3.2 O alcance e a capacidade de influência da produção artística do System of a Down

Conjugado ao alto teor político e de denúncia social presente nas canções do System of a Down, cabe destacar a amplitude, em âmbito mundial, que suas produções musicais conseguem alcançar na contemporaneidade. Não basta apenas as letras e suas melodias serem impactantes; é imprescindível que essas composições atinjam um significativo número de sujeitos, o que, de fato, ocorre com o SOAD.

Um exemplo disso é a página oficial do grupo no Facebook. Quando da escrita deste texto, a banda contava com mais de 20 milhões de seguidores nessa rede social. De acordo com

dados de 2016, o SOAD ocupava a 13ª posição no ranking de grupos musicais com maior quantidade de seguidores, à frente de conjuntos como The Rolling Stones e U2, por exemplo (SEELIG, 2016). Além do perfil coletivo, o vocalista e líder do SOAD, Serj Tankian, conta com quase 2 milhões de seguidores também no Facebook, um canal onde periodicamente publica textos referentes à campanha armênia de reconhecimento do genocídio e outras questões referentes à promoção dos direitos humanos.

Outro parâmetro que permite uma noção do impacto que a música do System of a Down possui é seu canal oficial no YouTube. Desconsiderando clipes e canções hospedadas em outros canais nesse site de compartilhamento de vídeos, o SOAD conta, atualmente, com mais de 2,7 milhões de inscritos em sua página oficial do YouTube. Mais expressivo ainda é o número de visualizações de vídeos hospedados apenas em seu canal: 1.746.351.222.

Essa quantidade bilionária, que não leva em conta as milhões de visualizações de vídeos do grupo em outras páginas da internet, dá a dimensão do alcance de que o System of a Down dispõe atualmente – sem contar, ainda, as milhões de cópias de CDs vendidos ao longo da carreira. É inegável, pois, sua capacidade de influência como relevante ator internacional na atualidade, sobretudo por meio das novas Tecnologias da Informação e Comunicação.

Além disso, centenas de shows já foram realizados pela banda em dezenas de países, incluindo os continentes Europeu, Americano e Asiático. Como mencionado, em uma de suas exposições no Brasil, durante o festival Rock In Rio, no ano de 2011, o System of a Down tocou para mais de 100.000 pessoas, que acompanharam toda a apresentação entoando suas canções mesmo embaixo da chuva e do forte calor que tomavam conta da Cidade do Rock. Tal fato permite notar um exemplo do poder de adesão que a banda detém, com legiões de fãs clubes ao redor do mundo.

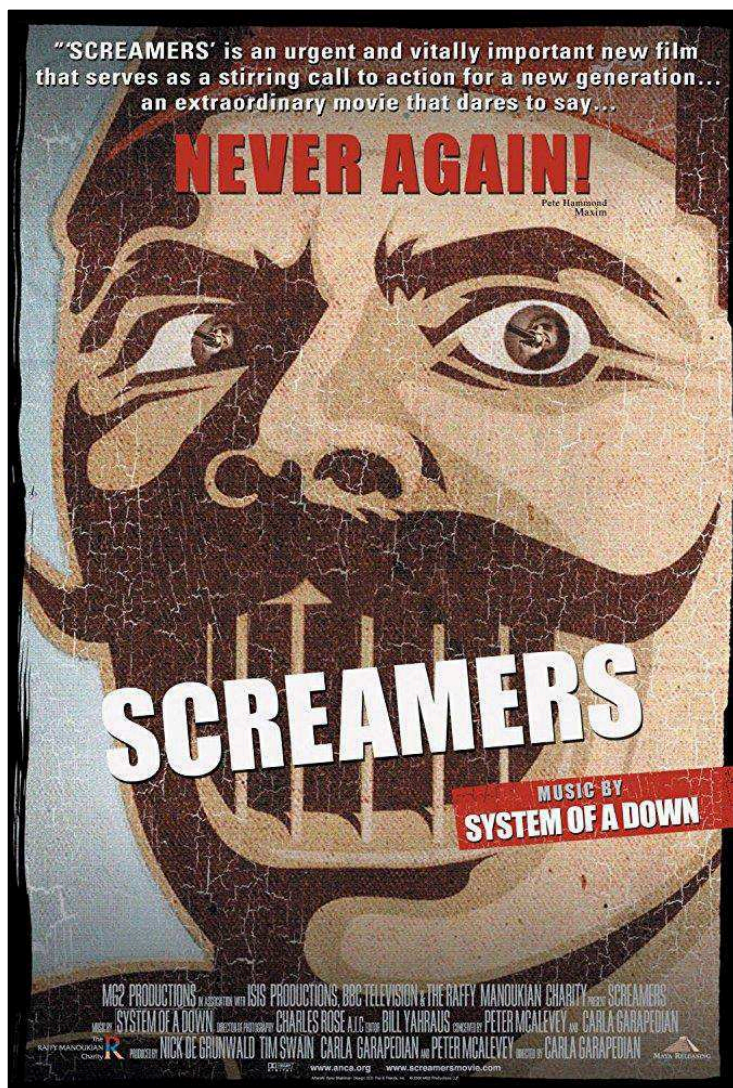
Outro ponto de grande relevância, como já mencionado, é a participação e a atuação direta da banda na condução do documentário “Screamers”, de 2006, dirigido por Carla Garapedian. Em síntese, a produção cinematográfica descreve e denuncia, de maneira profunda e dinâmica, as práticas genocidas levadas a cabo pelos turco-otomanos contra a etnia armênia no biênio 1915-1916, abordando, também, outros genocídios ocorridos nos séculos XX e XXI, como o Holocausto, o massacre em Ruanda e os conflitos étnicos do Sudão (SCREAMERS, 2006; MELO, 2015).

Atualmente, um dos endereços⁷ online disponíveis para assistir-se ao vídeo no YouTube conta com aproximadamente 140.000 visualizações, um número razoável ao se considerar a

⁷ Disponível com legendas em português em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QcsNMhYP378>> Acesso em: 01 dez. 2017.

categoria de documentário em que o material se enquadra. Como sintetizado pela sinopse disponibilizada pela base de dados de cinema e filmografia IMDb (2017, s/p), “Internationally known director Carla Garapedian follows the rock band System of a Down as they tour Europe and the US pointing out the horrors of modern genocide that began in Armenia in 1915 up through Darfur today”. Ainda de acordo com o IMDb (2017), “Screamers” obteve seis indicações a premiações, das quais se sagrou vencedor em quatro delas.

Figura 4 – Cartaz de divulgação de “Screamers”, 2006



Fonte: IMDb (2017).

Em artigo publicado em 2015, Alessandra Melo comenta sobre o teor político de “Screamers”, uma utilização da arte como mecanismo de denúncia social em âmbito internacional:

Screamers ainda conta com a participação de Maritza Ohanesian, sobrevivente do genocídio e Stepan Haytayan, avô do vocalista da banda. De maneira geral, notamos ações políticas tanto por parte dos integrantes da banda, quanto do público, envolvidos na tentativa de divulgação e reconhecimento dos genocídios ocorridos no século XX e XXI [...]

Essas ações se caracterizam, por exemplo, no envio de cartas para o congresso americano, solicitando o reconhecimento do genocídio, apresentação de livros, revistas e cartazes (MELO, 2015, p. 8-9).

Ainda a esse respeito, são pertinentes as considerações apresentadas por Paloma Rodrigues (2013, s.p) no tocante à atuação do System of a Down no documentário “Screamers” e no ativismo político em defesa da causa armênia. De acordo com a autora,

O grupo se apresenta em diversos países levando a bandeira da causa armênia. Com intervenções audiovisuais eles contam um pouco de uma história desconhecida por muitos. “Uma das grandes contribuições do SOAD é conscientizar o mundo a respeito do genocídio armênio e assim foi no Brasil. Praticamente foi a banda que apresentou o tema para a maioria dos fãs não armênios, ou pelo menos nos fez prestar mais atenção nisso”, diz Lika Rodrigues, tradutora do site original da banda para o português.

Por fim, e de modo sumamente importante, destaca-se a turnê realizada pelo System of a Down no ano de 2015, intitulada “Wake up the souls”. Esse “despertar das almas” que acompanhou todo o grupo em suas dezenas de apresentações ao redor do mundo naquele ano é referência direta à divulgação e ao clamor pelo reconhecimento do genocídio armênio, levado a cabo há um século na região da atual Turquia.

Dentre as exibições realizadas em suas excursões, uma é, indubitavelmente, histórica e impactante. Na noite do dia 23 de abril de 2015, Serj Tankian, Daron Malakian, Shavo Odadjian e John Dolmayan tocaram juntos, pela primeira vez, em território armênio, na capital Yerevan. A data não foi selecionada ao acaso: naquela noite, completavam-se, exatamente, cem anos do início do genocídio contra o povo armênio perpetrado pelos turcos do então Império Otomano.

Tratava-se, portanto, de uma ocasião altamente simbólica do ponto de vista cultural e político. Com a Praça da República, no centro de Yerevan, totalmente tomada pelo público, o System of a Down concretizou o que é considerada sua mais completa performance sobre os palcos. Com uma setlist abrangente, pesada e repleta de crítica, o tema central do show⁸ foi a memória do genocídio armênio.

⁸ Show completo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ljyHQ2KGBQk>> Acesso em: 02 dez. 2017.

Figura 5 – Show do System of a Down em Yerevan, em 23 de abril de 2015



Fonte: Alex Nayan (2015).

Além de tocarem músicas consagradas em seu repertório, inclusive com a presença de “War?”, “P.L.U.C.K.”, “Holy Mountains” e “Cigaro”, o grupo interpretou uma música tradicional da cultura armênia, chamada “Sartarabad”, com grande participação do público. Porém, o ponto distintivo dessa apresentação foi, sem dúvida, a exibição, em telões presentes no palco, de um curta-metragem homônimo ao título da turnê.

Apresentado em três partes ao longo de intervalos realizados no decorrer do show, o “Wake up the souls”, por meio de áudio em inglês e legendas em armênio, no próprio alfabeto armênio, tem aproximadamente 10 minutos de duração e retrata, de maneira dinâmica, precisa e sucinta, as atrocidades cometidas contra o povo armênio na ocasião do mencionado genocídio.

Figura 6 – Trecho do curta-metragem “Wake up the souls” apresentado durante o show do System of a Down em Yerevan – 23 de abril de 2015



Fonte: YouTube (2017).

Diante desse histórico inegável de atuação em prol da causa armênia, no intuito de divulgar mundialmente o genocídio desse povo e reivindicar reconhecimento desse fato histórico por meio de suas músicas, de seus shows e de sua pressão política, é perceptível a conformação da banda como um relevante ator internacional contemporâneo. Sua intencionalidade e sua capacidade de ação conferem ao System of a Down grande possibilidade de agência, sobretudo no concernente à promoção dos Direitos Humanos e à causa armênia.

De modo análogo, considera-se também a participação de Raphael Lemkin, nas décadas de 1930 e 1940, frente à proposição e à formulação do conceito de genocídio. Por meio de seu intenso ativismo político e jurídico, Lemkin conseguiu promover a incorporação, no Direito Internacional, via Assembleia da ONU, de crimes de genocídio, uma importante conquista para toda a humanidade e, em especial, para o povo armênio, que ainda hoje clama por justiça.

Em 1915-1916, gritos de dor, angústia e sofrimento ressoaram pelo território do então Império Otomano, ecoando nas montanhas sagradas do Cáucaso, provenientes das gargantas secas de centenas de milhares de armênios vitimados pelo genocídio. Cem anos depois, novos gritos reverberaram pelo mundo, dessa vez revestidos pela música do System of a Down, com suas canções e atuações artístico-políticas na denúncia mundial do crime cometido contra os armênios. Os gritos não cessaram, continuam a ecoar, mas, agora, na exigência de reconhecimento, restauração e reparação dos danos inestimáveis provocados pelos turco-otomanos contra toda a etnia armênia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao decorrer deste trabalho, discutiu-se como um dos maiores massacres cometidos na era contemporânea, o genocídio armênio, ainda é relativamente pouco difundido no mundo, sobretudo na porção Ocidental do planeta. Diante dessa situação, buscou-se apresentar estratégias empregadas, ao decorrer da história, para a divulgação e a denúncia desse extermínio étnico ocorrido no biênio 1915-1916.

Antes, contudo, foi apresentado o processo de construção teórico e jurídico do conceito de genocídio, a partir das contribuições de Raphael Lemkin e da positivação de tal crime no Direito Internacional por meio da “Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio” da ONU, de 1948, e suas atualizações, notadamente expressas pelo Estatuto de Roma (2002) e o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional. Transcorrido esse percurso, demonstraram-se os motivos que levam a considerar como genocidas as práticas a que foram submetidos os armênios, de fato, e suas relações estabelecidas com o Holocausto, anos mais tarde.

Na sequência, foram descritas as inestimáveis atrocidades praticadas pelo então Império Otomano, liderado por Talaat e Enver, membros do Jovens Curdos e do CUP, e as circunstâncias que levaram à ocorrência de tais atos. Em conformidade com vertentes historiográficas mais recentes, discorreu-se sobre como as práticas genocidas foram executadas, ressaltando a centralidade da planificação e a capilaridade dos atos, levados a cabo por milhares de civis turco-otomanos influenciados pela propaganda antiarmênia disseminada pelo governo.

Também foram ressaltadas algumas das consequências decorrentes do genocídio armênio, como a perda de 1,5 milhão de vidas entre mortes e desaparecimentos, a diáspora dessa etnia ao decorrer do século XX, e o atual negacionismo por parte do Estado turco, com implicações políticas e diplomáticas para toda a comunidade internacional. Nesse sentido, foram apresentadas as possibilidades da denúncia, em âmbito mundial, desse extermínio do povo armênio nos anos que se seguiram após os massacres, destacando-se a atuação da banda de metal alternativo System of a Down.

Para tanto, problematizaram-se e conceituaram-se os termos “ator internacional”, “agente” e “capacidade de agência” na perspectiva das Relações Internacionais, argumentando-se que o grupo musical pode ser considerado, portanto, um relevante ator internacional, especificamente no tocante à promoção dos Direitos Humanos e à defesa da causa armênia no mundo. Desse modo, por meio de suas atuações artístico-políticas, com as letras de suas canções, de sua inserção nas redes sociais e das performances em shows ao longo de diferentes

turnês, defendeu-se que o System of a Down detém grandes influência e amplitude de alcance na divulgação de seus posicionamentos políticos concernentes ao genocídio armênio e a outros aspectos da política internacional contemporânea.

Estudos e pesquisas no mesmo segmento deste trabalho ainda são recentes, principalmente no Brasil. Um campo que se apresenta com possibilidades de investigação acadêmica é, portanto, a discussão teórica acerca da atuação de atores internacionais individuais e não estatais, destacando-se a capacidade de influência e agência de artistas ou grupos artísticos no sistema internacional. Ademais, ressalta-se a possibilidade de pesquisas com pluralismo metodológico, que convirjam contribuições, por exemplo, do Construtivismo nas Relações Internacionais com a Análise de Discurso pecheutiana, caminhos que se delineiam como possivelmente complementares.

REFERÊNCIAS

ALSTON, P. **Non-State Actors and Human Rights**. Oxford: Oxford University Press. 2005.

ARMÊNIA. About armênia. **The Government of the Republic of Armenia**. Disponível em: <<http://www.gov.am/en/official/>> Acesso em: 20 nov. 2017.

ARMENIAN NATIONAL INSTITUTE. **Frequently Asked Questions about the Armenian Genocide**. Disponível em: <<http://www.armenian-genocide.org/genocidefaq.html>> Acesso em: 14 mai. 2016.

BACH, W. A. V. O estilo musical do System Of A Down. **Whiplash**, 07 jun. 2006. Disponível em: <<https://whiplash.net/materias/opinioes/042345-systemofadown.html>> Acesso em: 29 nov. 2017.

BERTO, F. de F. Introdução à Análise do Discurso. In: BERTO, F. de F. **Linguística IV**. Batatais: Claretiano, 2014.

BIANCHI, Giorgio. Genocídio. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Ciência Política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

BLOXHAM, D. The Armenian Genocide of 1915-1916: Cumulative Radicalization and the Development of a Destruction Policy. **Past & Present**, n. 181, nov. 2003. p. 141-191.

BORELLI, Andrea; ZAGNI, Rodrigo Medina (Org.). **Conflitos armados, massacres e genocídios: constituição e violações do direito à existência na era contemporânea**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

BOULGOURDJIAN, N. Esbozo de la evolución reciente en los estudios sobre genocidio armenio en el ámbito académico. Congreso Internacional sobre Genocidio Armenio, Buenos Aires, 9 a 11 de abril de 2014. **Anais...** Universidad Tres de Febrero, Buenos Aires, Argentina. Disponível em: <<http://untref.edu.ar/wp-content/uploads/2013/04/PONENCIAS-CONGRESO-web-untref-CEG.pdf>> Acesso em: 2 fev. 2017.

BOUSQUET, A.; CURTIS, S. Beyond models and metaphors: complexity theory, systems thinking and international relations. **Cambridge Review of International Affairs**, v. 24, n.1, 2011. p. 43-62.

BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília: **Diário Oficial da União**, 26 set. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm> Acesso em: 15 out. 2017.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Tribunal Penal Internacional**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/152-tribunal-penal-internacional>> Acesso em: 22 nov. 2017.

BRETHERTON, C.; VOGLER, J. **The European Union as a Global Actor**. New York: Routledge, 2006.

CASTRO, T. **Teoria das Relações Internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012.

DE PAULA, L. A. M. **Genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda** (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011.

DÍAZ, O. H. El genocidio y su reglamentación en materia internacional. **Revista LOGOS Ciencia & Tecnología**, v. 3, n. 1, jun.-dez., 2011.

GEERAERTS, G. Analyzing Non-State Actors in World Politics. **POLE-Papers**, v. 1, n. 4., out. 1995. Disponível em: <<http://poli.vub.ac.be/publi/pole-papers/pole0104.htm>> Acesso em: 01 dez. 2017.

GREGOLIN, M. R. Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidade. **Revista do Programa de Mestrado em Comunicação Mídia e Consumo**, São Paulo, ESPM, v. 6, n. 16, Comunicação e narrativas, 2009.

GREGOLIN, M. R. **Linguagem e História**: relações entre a Lingüística e a Análise do Discurso (texto no prelo cedido pela autora).

HOBBSAWM, E. J. **Era dos Extremos: o breve século XX, 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995

HOLLIS, D. B. Why State Consent Still Matters - Non-State Actors, Treaties, and the Changing Sources of International Law. **Berkeley Journal of International Law**, v. 23, n.1, 2005. Disponível em:
<<http://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1283&context=bjil>> Acesso em: 30 nov. 2017.

IMDb. **Screamers (2006)**. Disponível em: <<http://www.imdb.com/title/tt0823668/>> Acesso em: 17 nov. 2017.

JAPIASSÚ, H. As máscaras da Ciência. **Ci. Inf., Rio de Janeiro**, v. 6, n. 1, 1977. p. 13-15.

KECK, Margaret; SIKKINK, Kathryn. **Transnational advocacy networks in international and regional politics**. 1999. Disponível em:
<http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic446176.files/Week_7/Keck_and_Sikkink_Transnational_Advocacy.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2016.

KISSINGER, H. **Diplomacia**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1997.

LEMKIN, R. El genocidio como un crimen bajo el Derecho Internacional. **Revista American Journal of International Law** (1947) Volumen 41(1):145-151. Tradução de Gonzalo Rodrigo Paz Mahecha. Disponível em:
<<http://www.raoulwallenberg.net/es/holocausto/articulos-65/genocidio/genocidio-crimen-derecho/>>

LEMKIN, R. Genocídio. In: LEMKIN, R. **El dominio del eje sobre la Europa ocupada: Leyes de la ocupación – Análisis sobre el gobierno – Propuestas para la enmienda**. Tradução de Gonzalo Rodrigo Paz Mahecha. Disponível em:

<<http://www.raoulwallenberg.net/es/holocausto/articulos-65/genocidio/dominio-eje-europa-ocupada/>>

LOUREIRO, H. 95 anos do Genocídio Armênio: o protótipo dos genocídios dos tempos modernos. **Revista Ética e Filosofia Política**, n. 12, v., jul. 2010.

LOUREIRO, H. A. C. Genocídio armênio: uma introdução histórica. **Política Externa**, 2015. Disponível em: <<http://politicaexterna.com.br/2780/genocidio-armenio-uma-introducao-historica/#fn-desc-5>> Acesso em: 20 mai. 2016.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. V. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1985. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india> Acesso em: 30 mai. 2016.

MELO, Alessandra de. System of a down: manifestações a cerca do genocídio armênio. II Congresso Internacional de Estudos do Rock. Cascavel, Paraná, 4 a 6 de junho de 2015. **Anais...** Disponível em: <http://www.congressodorock.com.br/evento/anais/2015/artigos/3/artigo_simposio_3_913_beil.paganni@gmail.com.pdf> Acesso em: 16 nov. 2017.

MORGENTHAU, Hans J. **A Política entre as Nações**. Trad. Port. Brasília & São Paulo: IPRI, UnB, Imprensa Oficial, 2003.

NAYAN, Alex. **System of a Down concert in Yerevan, 2015**. Disponível em: <<https://www.flickr.com/photos/alexanyan/17115685900>> Acesso em: 27 nov. 2017.

NOGUEIRA, João P.; MESSARI, Nizar. **Teoria das Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

ONU. **Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio**. Resolução 260 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1948. Disponível em: <[pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de.../convenca....crime_genocidio.pdf](pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de.../convenca....crime_genocidio.pdf)> Acesso em: 24 mai. 2016.

ORLANDI, E. P. **Discurso e Texto:** formulação e circulação dos sentidos. Campinas: Pontes, 2001.

PAVERCHI, S. R. **Memória da diáspora armênia nos relatos de seus descendentes no Brasil e Argentina** (cidades São Paulo e Buenos Aires) (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, 2015.

PINTEREST. **The Caucasus and Central Asia.** Disponível em:
<<http://besttabletfor.me/caucasus-mountains-on-world-map.html/armenia-google-search-pinterest-and-for-caucasus-mountains-on-world-map>> Acesso em: 21 nov. 2017.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica.** 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

RAE, H. Pathological homogenisation and Turkish state-building: the Armenian genocide of 1915-1916. In: RAE, H. **State identities and the homogenisation of peoples.** Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

RAU, Johannes. **The Nagorno-Karabakh Conflict between Armenia and Azerbaidjan.** A brief historical outline. Berlin: Verlag-Koester, 2008.

RODRIGUES, Paloma. Lembrem-se dos armênios. Cinéfilos, 04 mai. 2013. Disponível em: <<http://cinefilos.jornalismojunior.com.br/lembrem-se-dos-armenios/>> Acesso em: 03 dez. 2017.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço:** Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4. ed. 2. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SCHABAS, W. A. **Genocide in International Law.** The Crime of Crimes. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

SCHMITZ, Hans Peter. Non-State Actors in Human Rights promotion. In: MIHR, Anja; GIBNEY, Mark (Ed.). **The SAGE Handbook of Human Rights.** Londres: Sage Publications Ltd., 2014. p. 352-367.

SCREAMERS. Direção: Carla Garapedian. Estados Unidos da América: produção independente, 2006. 1 filme (89 min.), son., color.

SEELIG, Ricardo. Facebook: o ranking com as bandas com mais curtidas em 2016.

Whiplash.Net, 13 dez. 2017. Disponível em:

<<https://whiplash.net/materias/curiosidades/254270.html>> Acesso em: 01 dez. 2017.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SERAFINI, Carla. El genocidio armenio a 24 fotogramas por segundo. Congreso Internacional sobre Genocidio Armenio, Buenos Aires, 9 a 11 de abril de 2014. **Anais...** Universidad Tres de Febrero, Buenos Aires, Argentina. Disponível em:

<<http://untref.edu.ar/wp-content/uploads/2013/04/PONENCIAS-CONGRESO-web-untref-CEG.pdf>> Acesso em: 2 fev. 2017.

SITE OF A DOWN. **Site oficial do fã clube brasileiro da banda System of a Down**.

Disponível em: <<http://www.siteofadown.com>> Acesso em: 03 jun. 2016.

SIVINIAN, G. El genocidio de los armenios en el marco de una nueva genealogía. Congreso Internacional sobre Genocidio Armenio, Buenos Aires, 9 a 11 de abril de 2014. **Anais...** Universidad Tres de Febrero, Buenos Aires, Argentina. Disponível em:

<<http://untref.edu.ar/wp-content/uploads/2013/04/PONENCIAS-CONGRESO-web-untref-CEG.pdf>> Acesso em: 2 fev. 2017.

THE WORLD BANK. Data. **Armenia (2016)**. Disponível em:

<<https://data.worldbank.org/country/armenia>> Acesso em: 19 nov. 2017.

ÜNGÖR. Ugur Ümit. The Armenian Genocide, 1915. **Institute voor oorlogs-, holocaust- en genocides studies**. p. 45-63. Disponível em:

<<https://www.niod.nl/sites/niod.nl/files/Armenian%20genocide.pdf>> Acesso em: 17 jun. 2017.

UNIVERSITY OF TEXAS. Armenia Maps. **Perry-Castañeda Library Map Collection**, 2003. Disponível em: <<http://www.lib.utexas.edu/maps/armenia.html>> Acesso em: 12 nov. 2017.

VALENTE, J. L. O escopo do crime de genocídio: considerações epistemológicas sobre os massacres. **Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro: vol. 7, n.2, maio-agosto, 2015. p. 244-260.

WIGHT, Colin. **Agents, Structures and International Relations**. Politics as Ontology. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

YOUTUBE. **System of a Down - 1080p Live in Yerevan, Armenia Concert 2015** – Full. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ljyHQ2KGBQk&t=1608s>> Acesso em: 10 jul. 2016.